



LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023

AUTUAÇÃO

Aos 03 (três) dias do janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jaqueira -PE, por ordem da autoridade superior, faço a autuação do Processo Administrativo nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, que tem por objeto a

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA-PE, COM ÉNFASE EM DIREITO PÚBLICO E QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DE MAIOR COMPLEXIDADE, COMO TAMBÉM NA ÁREA DE TÉCNICA LEGISLATIVA GERAL.

o que faço em conformidade com o disposto nos artigos 25, inciso II, 13, inciso III, e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, sem olvidar para o artigo 3º-A e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e para o teor das Súmulas 39 e 252 do TCU.

Eu, LUIZ ALVES DE MACÊDO, Secretário da Comissão Permanente de Licitação, autuei e o subscrevo

Luz Alves de Macêdo



COMUNICADO INTERNO N° 001/2023.

Ao
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira
Sr. Armando Barros de Oliveira

Assunto: Solicita abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao pleito de formalização de projeto básico e levantamento de preços de mercado dos serviços jurídicos necessários para garantir a continuação das atividades administrativas desta edilidade no exercício 2023, faço o uso do presente para encaminhar a V. Exa. o Projeto Básico formalizado com base na necessidade de **contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE, com ênfase em direito público e questões administrativas de maior complexidade, como também na área de técnica legislativa geral**, o qual foi confeccionado levando em conta a demanda atual e os projetos básicos que instruíram a contratação do mesmo objeto em exercícios anteriores, e, na oportunidade, carreio em anexo também a proposta comercial recepcionada por esta Secretaria da Câmara Municipal de Jaqueira como reflexo do pleito de cotação de preços formulado à luz do citado projeto básico, esta da lavra do escritório **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, que além de formular a proposta comercial, quando solicitado também encaminhou um plexo de documentações comprobatórias da expertise que possui, denotando tratar-se de clássica hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, notadamente pelo teor do artigo 3º-A e parágrafo único do Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/94).

De mais a mais, a documentação colacionada demonstra a expertise na área de Direito Público, Direito Administrativo e Gestão Pública, bem como na área de técnica legislativa geral, gozando, portanto, da fidúcia desta Secretário em razão do histórico pregresso da atuação do referenciado escritório.

Assim, ao tempo em que encaminho as documentações para ciência, solicito que sejam as mesmas apreciadas e, se entender oportuno e conveniente, seja emitida autorização à CPL para que proceda à formalização do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação dos serviços singulares destacados, vez que patente a plausibilidade da notória especialização do escritório **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inclusive com vasta experiência profissional pretérita demonstrada em diversos outros municípios, entidades e órgãos do Estado de Pernambuco, detendo, como de fato detém, a confiança na qualidade técnica dos serviços disponibilizados há mais de 10 (dez) anos no mercado regional.



Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço, ao passo em que aguardo posicionamento efetivo no sentido de indicar a necessidade de continuação dos contatos com prestadores do ramo em busca de novas cotações, ou se estando à inexigibilidade aparente e o preço de mercado demonstrado, resta encerrada a atuação então solicitada a esta Secretaria da Câmara Municipal de Jaqueira.

Jaqueira (PE), 03 de janeiro de 2023.

Jhymison D. Soares da Silva
JHYMISON DEYVID SOARES DA SILVA
Secretário da Câmara de Vereadores de Jaqueira





ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO ESPECÍFICO

Contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE, com ênfase em direito público e questões administrativas de maior complexidade, como também na área de técnica legislativa geral.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto do presente Projeto Básico justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas técnicas cotidiana de cunho legal, gerencial e de técnica legislativa da Câmara Municipal de Jaqueira, para atendimento das demandas administrativas de gestão e de pessoal, bem como das demandas próprias das Comissões Permanentes, sem olvidar para a representação judicial da edilidade.

2.2. A condução das atividades administrativas gerais da Câmara Municipal de Jaqueira, diante da necessidade de atendimento às leis, regulamentos e normas aplicáveis à gestão pública como reflexo do princípio inafastável da segurança jurídica e da legalidade, notadamente na atuação preventiva com vistas à prática de atos administrativos regulares, e também para orientação jurídica geral no sentido de atendimento as exigências dos órgãos de controle e a regular atuação das comissões parlamentares que reclamam suporte técnico especializado, seria impossível não fosse à contratação de assessoria e consultoria terceirizada, com profissionais qualificados e equipe adequada para atendimento às demandas vinculadas às leis vigentes, notadamente diante da ausência de servidores efetivos para suprir a demanda especializada.

2.3. De mais a mais, é certo que a Câmara Municipal não tem advogado/procurador no seu quadro de servidores efetivos, realidade que também precisa ser acautelada com prioridade e qualificação, momente nos aspectos de representação processual do Poder Legislativo Municipal, questão também abarcada pela contratação que se objetiva.

2.4. Isto posto, em função das evidentes exigências regulamentares torna-se indiscutivelmente necessária a contratação de profissional ou empresa especializada para assessoramento e consultoria permanente à Presidência, aos Vereadores, as Comissões Permanentes e Especiais, e aos demais órgãos e unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal.

3. DETALHAMENTO PONTUAL DO OBJETO:

3.1. Os trabalhos a serem executados devem se desenvolver mediante a adoção pelo profissional pessoa física ou pela empresa, de todas as medidas administrativas abaixo elencadas:

- Visando os serviços de assessoria jurídica em técnica legislativa:



- a) Emitir pareceres jurídicos, quando solicitado pela Presidência, sobre projetos de lei e outras proposituras submetidas à apreciação meritória do Plenário da Casa.
- b) Emitir pareceres jurídicos, quando solicitado pela Presidência, por qualquer dos Vereadores ou pelas Comissões Permanentes, sobre projetos de lei e outras proposituras submetidas à apreciação meritória do Plenário da Casa, assim como assuntos relacionados à atuação legislativa.
- c) Acompanhar as reuniões ordinárias, extraordinárias ou solenes da Câmara Municipal, no horário diurno ou noturno, sempre que solicitado, auxiliando os trabalhos da Mesa e proferindo parecer escrito ou verbal sobre questões de interpretação levantadas em relação ao Regimento Interno ou a Lei Orgânica Municipal.
- d) Comparecer, acompanhar e assessorar os Vereadores na análise de proposições submetidas às comissões permanentes, orientando a confecção dos respectivos pareceres.
- e) Manifestar-se e assessorar em outros assuntos não especificados, desde que guardem pertinência temática com as atribuições do Poder Legislativo.
- f) Representar a Câmara judicialmente, em todas as instâncias, em processos em que a mesma seja parte, oponente ou interveniente.

➤ Visando os serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo:

- a) Acompanhar as fases interna e externa dos procedimentos licitatórios e todas as suas modalidades, expedindo pareceres jurídicos da fase interna e externa, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Auxiliar na formação e elaboração da Prestação de Contas Anual.
- c) Atuar tecnicamente nas eventuais auditorias e tomadas de contas especiais instauradas e afetas ao período contratual, bem como em qualquer procedimento administrativa e judicial que envolva a Câmara Municipal de Jaqueira, seja como interveniente ou oponente, em 1^a e 2 instâncias.
- d) Assessorar o gestor público nos procedimentos internos de gestão pública e atos de pessoal, orientando o gestor ao cumprimento das determinações legais específicas e do cumprimento das determinações e portarias expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- e) Orientar o gestor no cumprimento das metas e deveres impostos à Administração Municipal pela Lei de Responsabilidade Fiscal LRF.
- f) Orientar o gestor no cumprimento dos postulados trazidos pela Lei Federal nº 4.320/64.
- g) Prestar consultoria com vistas ao cumprimento das determinações expedidas pelo TCE/PE em suas decisões, bem como as rotinas administrativas traçadas pelas resoluções e normativos traçados pelo Tribunal de Contas de Pernambuco.



4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;
- II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IV - Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Projeto Básico que instrui o procedimento de contratação, respeitando, impreterivelmente, a carga horária mínima e as visitas semanais na sede do CONTRATANTE;
- V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e
- VI - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE.

4.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- VI - Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- VII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- VIII - Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- IX - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Notas Fiscais; e



X - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O futuro contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as obrigações expressas neste Projeto Básico, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria da Câmara Municipal de Jaqueira, ou por qualquer outro cargo, departamento ou setor que venha a ser especialmente designado pela Presidência para tanto.

5.3. Os serviços deverão ser executados pela contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato.

5.4. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto do Contrato deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a Contratante.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

7.1. Os serviços objeto deste projeto básico terão a duração estimada de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

8. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados através de visitas semanais às dependências do contratante, ou sempre que a adjudicatária for convocada para dar cumprimento aos serviços, facultando-lhe, quando possível, realizá-los em seu local de trabalho.

8.2. A adjudicatária deverá:

a) Realizar atendimento presencial, no mínimo 02 (duas) vezes por semana na sede da Câmara Municipal de Jaqueira, devendo tal visita totalizar uma carga horária de 12 (doze) horas semanais;



- b) Deverá ainda a adjudicatária prestar atendimento via telefone convencional, fac-símile e telefone móvel disponibilizados por 10 (dez) horas diárias, de 8:00 as 18:00, e via correio eletrônico durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda à sexta feira; e
- c) Realizar atendimento presencial, sempre que solicitado, para assessorar as reuniões da Câmara Municipal no período noturno, obrigando-se a chegar 30 (trinta) minutos antes do inicio da sessão plenária e permanecer até o seu término, ou até que seja dispensada a presença pela Mesa Diretora.

9. DO PREÇO DE MERCADO

9.1. A apuração do preço de mercado a ser admitido para fins de contratação será apurada pela média das cotações de preços a serem ponderadas com prestadores de serviços do ramo de atividade, e, em caso de contratação por inexigibilidade, apurados mediante ponderação dos preços dos serviços no portal tome contas do TCE/PE, para confirmação da pertinência e padrão mercadológico do(s) preço(s) cotado(s).

9.2. Nos valores dos serviços objetos deste Projeto Básico devem estar incluídas todas as despesas necessárias à realização desses, a exemplo de: remuneração do profissional, encargos sociais, despesas fiscais, despesas com viagens, estadias e quaisquer outras despesas necessárias para a realização dos serviços.

Jaqueira (PE), 02 de janeiro de 2023.

JHMISON DEYVID SOARES DA SILVA
JHMISON DEYVID SOARES DA SILVA
Secretário da Câmara de Vereadores de Jaqueira



DIEGO SOUZA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA-PE, COM
ÊNFASE EM DIREITO PÚBLICO E QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DE
MAIOR COMPLEXIDADE, COMO TAMBÉM NA ÁREA DE TÉCNICA
LEGISLATIVA GERAL.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230701103946.pdf>
assinado por: idUser 83

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA - PE
2023

Rua do Riachuelo, nº159, térreo, sala 101
Maurício de Nassau – CEP: 55012-110 - Cananéia-PE
E-mail: diegosouza_adv.municipalista@hotmail.com
DiegoSouzaAdvocaciaMunicipalista
Tel. ☎ (81) 9 9955-3899 | (81) 3721-8597



DIEGO SOUZA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Caruaru (PE), em 03 de janeiro de 2023.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: PROPOSTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO E TÉCNICA LEGISLATIVA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento à demanda de manifestação de interesse na disponibilização dos nossos serviços técnicos especializados e apresentação de proposta comercial, o escritório **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.171.710/0001-51, vem respeitosamente à presença de Vossa Exceléncia, em atenção à solicitação de apresentação de Carta Proposta, **ofertar nossos serviços singulares e especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito público, administrativo e técnica legislativa**, nos termos da carta proposta ora anexa.

Na oportunidade, desde já agradecemos o convite para fins de apresentação de nossa proposta comercial, o que, por certo, reflete do reconhecimento dos serviços prestados pelo nosso escritório em vários órgãos e entidades do Estado de Pernambuco, e a fidúcia da gestão na qualidade técnica dos nossos serviços.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de consideração e apreço, ao passo em que aguardamos convocação para formalização da inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,

DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 15.171.710/0001-51
DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
AVVOGADO | OAB/PE 30.273



1. DA EMPRESA PROPONENTE

DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.171.710/0001-51, com sede na Rua do Riachuelo, nº 159, térreo, sala 101, bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru-PE, foi constituída com finalidade específica de auxiliar os administradores e gestores públicos nas áreas de planejamento jurídico estratégico e na gestão administrativa como um todo, focando no cumprimento das determinações legais, regulamentares e normativas exigíveis pelos órgãos de controle, objetivando a excelência nos serviços, sobretudo na área de licitações e contratos públicos.

O escritório foi constituído em idos de 2012, contando com uma vasta clientela e tendo atendido mais de 23 (vinte e três) órgãos e entidades desde sua constituição, fazendo com que nesses mais de 10 (dez) anos de experiência adquirisse um know-how diferenciado na área de assessoria e consultoria especializada em gestão pública, direito administrativo e direito municipal, com ênfase em licitações e contratos, tudo voltado ao atendimento das Prefeituras, Fundos Municipais, Câmaras Municipais e Autarquias.

A título de exemplo, temos ou já tivemos em nossa carteira os seguintes clientes:

Prefeitura Municipal de Jataúba-PE
Prefeitura Municipal de Maraial-PE
Câmara Municipal de Maraial-PE
Câmara Municipal de Catende-PE
Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Catende - PE
Câmara Municipal de Belo Jardim-PE
Instituto de Previdência do Município de Belo Jardim-PE
Secretaria Municipal de Saúde de Belo Jardim-PE
Câmara Municipal de Belém de Maria-PE
Câmara Municipal de Pesqueira - PE
Prefeitura Municipal de Santa Cruz - PE



DIEGO SOUZA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Câmara Municipal do Exu-PE

Prefeitura Municipal de Glória do Goitá - PE

Prefeitura Municipal de Sairé -PE

Instituto de Previdência Social do Município de Igarassu - PE

Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

Prefeitura Municipal de Jupi - PE

Prefeitura Municipal de Caetés - PE

Prefeitura Municipal de Primavera - PE

Prefeitura Municipal de Ibirajuba-PE

Câmara Municipal de Ibirajuba-PE

Câmara Municipal de Altinho-PE

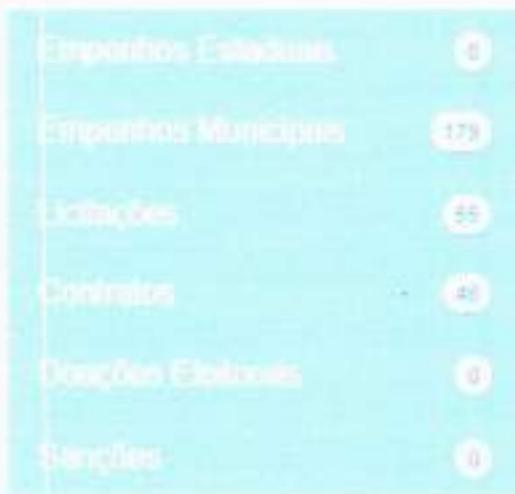
Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Vejamos no mapa do Estado de Pernambuco, extraído do portal Tome Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a extensão territorial dos serviços disponibilizados pelo nosso escritório:





No que pertine aos vínculos relacionados, e a todo o histórico de atuação profissional do escritório DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, outrora denominado de GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, evidencia-se que não há sequer uma única penalidade que desahone a atuação profissional dos seu corpo técnico ou da empresa no cumprimento de suas obrigações contratuais, senão vejamos print também extraído do portal Tome Contas do TCE/PE:



Lado outro, a manutenção de corpo técnico especializado, com profissional gabaritado e com extensa experiência profissional (vide anexos documentais), aliado ao know-how precedente aos serviços prestados, tornam os serviços de assessoria e consultoria disponibilizados pelo nosso escritório de notória especialização, sem olvidar para o aspecto da confiança, aferido pelo histórico pregresso da atuação técnica especializada.

Quanto ao critério de singularidade, o artigo 3º-A e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.906/94 é claro ao detalhar serem os serviços advocatícios singulares por sua própria natureza.

Os serviços objeto desta proposta ficarão sob a responsabilidade técnica do Dr. Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza, inscrito na OAB/PE sob o nº 30.273, o qual é detentor de notória especialização do ramo de direito municipal, direito administrativo geral e gestão pública, conforme documentação comprobatória anexa a presente carta comercial.

2. DO OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta comercial tem por objeto a disponibilização dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE, com ênfase em direito público e questões administrativas de maior complexidade, como também na área de técnica legislativa geral, com esteio no disposto nos artigos 25, inciso II, e 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, sem olvidar para o artigo 3º-A e parágrafo único da Lei Federal nº 8.906/94, e para o teor das Súmulas 39 e 252 do TCU, acaso este seja o entendimento dessa Câmara Municipal.



3. DO VALOR DA PROPOSTA

A disponibilização dos serviços singulares, técnicos e especializados descritos no projeto básico encaminhado por ocasião da solicitação de cotação de preços, é proposta no valor mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), redundando no valor global de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais) para a disponibilização dos serviços por 12 (doze) meses.

O valor mensal proposta é compatível com os valores de mercado.

4. DA VIGÊNCIA DA PROPOSTA

Pela proposta comercial ora apresentada, vincula-se a proponente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do §3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cordialmente,


DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 15.171.710/0001-51
DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO | OAB/PE 30.273



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.171.710/0001-51
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/02/2012

NOME EMPRESARIAL
DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PORTO
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
R RIACHUELO

NÚMERO
159

COMPLEMENTO
ANDAR TERREO SALA 101

CEP
55.012-110

BAIRRO/DISTrito
MAURICIO DE NASSAU

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
diego.souza@gbadvogados.com

TELEFONE
(81) 9955-3899

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/02/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/01/2023 às 11:23:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS"

ADRIANO CAVALCANTE FONSECA GALINDO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, Subseção Carnarú, sob o nº 28.672, inscrito no CPF sob o nº 055.328.624-27, residente e domiciliado à Avenida Marijó Farias, nº 215, bairro Universitário, Carnarú, CEP. 55.016-375, no Estado de Pernambuco, e-mail adrianogalindo@gmail.com; e

DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, Subseção Carnarú, sob o nº 30.273, inscrito no CPF sob o nº 061.601.114-85, residente e domiciliado à Avenida Niterói, nº 73, bairro Universitário, Carnarú, CEP. 55.016-710, no Estado de Pernambuco, e-mail diego.souza@gbadvogados.com, sócios da sociedade de advogados "Galindo & Souza Advogados Associados", registrada na OAB/PE em 23 de fevereiro de 2012, sob o nº 1.430, constante do Livro "B" de nº 9, e inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.710.0001-51, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social:

DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da Sociedade o advogado **ADRIANO CAVALCANTE FONSECA GALINDO**, OAB/PE nº 28.672, inscrito no CPF sob o nº 055.328.624-27.

PARÁGRAFO ÚNICO. Do capital social total de R\$6.000,00 (seis mil reais), divididos em 02 (duas) quotas, uma com valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e outra com o valor unitário de R\$4.000,00 (quatro mil reais), da Sociedade "Galindo & Souza Advogados Associados", o advogado retirante, Adriano Cavalcante Fonseca Galindo, detentor de 01 (uma) quota, com valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cede e transfere a sua quota, para o sócio Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza, e pela mesma dá plena, geral e irrestrita quitação.

DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CLÁUSULA SEGUNDA. Por consequência das modificações promovidas com a transferência de quotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das quotas patrimoniais na titularidade do sócio Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS

CLÁUSULA TERCEIRA. Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advogados passa a ser regida pelas seguintes regras, além da Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis:



DA RAZÃO SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Sociedade utilizará a razão social "DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".



DA SEDE

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Sociedade tem sede na cidade de Carnarú, Estado de Pernambuco, funcionando na Rua Riachuelo, nº 159, térreo, sala 101, bairro Maurício de Nassau, CEP: 55.012-110, Município de Carnarú, Estado de Pernambuco.

DO OBJETO SOCIAL

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, vedada a consecução de qualquer outra atividade.

DO PRAZO

PARÁGRAFO QUARTO. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

PARÁGRAFO QUINTO. O capital social que era de R\$ 0.000,00 (seis mil reais), passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e passa a ser representado por 100 (cem) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza.

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil e/ou o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza, OAB/PE nº 30.273, inscrito no CPF sob o nº 061.601.114-85.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA SEXTA. O exercício social corresponde ao ano civil e, ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados, podendo apurar-se os lucros mensalmente.





DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA. A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus bens haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

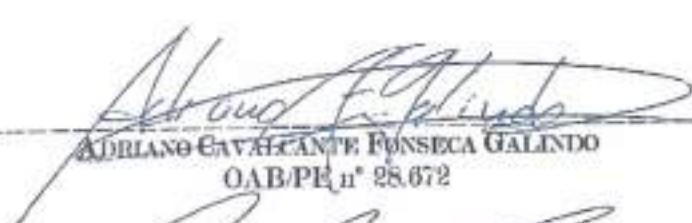
Do Foro

CLÁUSULA OITAVA. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPESSIMENTO

CLÁUSULA NONA. O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Caruaru (PE), 06 de junho de 2018.


ADRIANO CAVALCANTE FONSECA GALINDO
OAB/PE n° 28.672


BRUNO ALVES DOS SANTOS ANDRADE GONÇALVES DE SOUZA
OAB/PE n° 30.273

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL
foi AVERBADO, nesta data, no Livro B nº 05
de Registro da SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
sob o nº 1630

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DE PERNAMBUCO

EM 31 DE Augosto DE 2018

97





CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em 29 (vinte e nove) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), foi deferido através de Provimento Cautelar, o registro da 3^a (terceira) alteração contratual da Sociedade de Advogados denominada "GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS", que neste ato transforma em Sociedade Unipessoal de Advocacia, passando a ser denominada "DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", a qual foi registrada no Livro próprio "B" de nº. 09, sob o número de registro 1.430 (mil quatrocentos e trinta), em 31 (trinta e um) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 03 (três) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, , Léridna Maria R. de Sá Mançoba, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.


Lucas Duarte de Miranda
Assessor Jurídico da OAB/PE
OAB/PE 36.726



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 15.171.710/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:35:15 do dia 29/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2023.

Código de controle da certidão: A8DC.BEA3.220F.9CBA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DA FAZENDA

Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2022.000009787019-67

Data de Emissão: 29/12/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 15.171.710/0001-51

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 28/03/2023 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Invalida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230701103946.pdf>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS



Número: 2022.000009786902-31

Data de Emissão: 28/12/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 15.171.710/0001-61

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

O presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Certidão é válida até 28/03/2023, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE UAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA DA FAZENDA
SEFAZ

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVAS, N° 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)3701-1156 CNPJ: 10.011.500/0001-13



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° 2022 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 29/12/2022

Contribuinte: DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Inscrição Mercantil: 90596842
Localização: RUA RIACHUELO, 00159, 00101, MAURICIO DE NASSAU	Sequencial: 31899
Natureza: Tributos Mercantis	Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário: 3.55.051.02.0184.0000.000
Razão Social: DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Inscrição Imobiliária: 528598
CNPJ/CPF 15.171.710/0001-51	Inscrição Estadual Inscrição Mercantil 90596842
Código Atividade Principal: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	Código Atividade Sec.: 0
Inicio Atividade: 23/02/2012	Validade: 29/03/2023
Observações: Válido no Poder Executivo.	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser impetradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

F33AC7E9C9D053ABD39B4EFE63EE477C0916DDC0



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATTRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.171.710/0001-51

Certidão nº: 47048428/2022

Expedição: 29/12/2022, às 14:43:33

Validade: 27/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATTRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.171.710/0001-51

Razão Social: GALINDO E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: R DO RIACHUELO 159 TERREO SL101 / MAURICIO DE NASSAU / CARUARU / PE / 55012-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2022 a 19/01/2023

Certificação Número: 2022122101094808399064

Informação obtida em 29/12/2022 14:37:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO

Declaro que esta Comarca possui um Cartório Distribuidor Judicial físico único de 1º grau e o seu respectivo Titular é o servidor ANTONIO CHARLES NASCIMENTO MACIEL, sendo este o único cartório responsável pela distribuição de ações de falência e concordata por meio físico até 03/01/2016. Desde 04/01/2016 foi implantado o PJE (Processo Judicial Eletrônico), que permite que novas ações sejam protocoladas sem passarem por este setor de distribuição, motivo pelo qual é recomendável que se apresente juntamente com a certidão de falência e concordata expedida por este distribuidor, uma certidão negativa de processos cíveis (PJE) para pessoa jurídica, para licitação, que pode ser obtida no site do TJPE acessando o link PJE e depois certificações.

Feitas estas considerações, certifico que foi procedida a consulta do sistema informatizado desta Distribuição, a meu cargo, dela verificando NÃO CONSTAR, distribuída e/ou em andamento, nos últimos 20 (vinte) anos, Ação de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial em face da Empresa : **GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS.** CNPJ : 15.171.710/0001-51

O referido é Verdade. Dou Fé

Caruaru, 29 de abril de 2022

Maria do Socorro Silva Fernandes
Técnica Judiciária / Matrícula 1730079-6

O presente documento é válido por 30 dias

ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.000-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 29/12/2022 15h05min

Data de Validade: 28/01/2023

Nº da Certidão: 01338874/2022

Nº da Autenticidade: 93.4T.YQ.GM.6U

Os dados desse documento confirmam que nenhuma licitação turvo informada pelo setor de licitações, comvidamente e autenticamente mencionado, foi conferida pelo interessante, conforme o documento original.	
Razão Social:	Inscrição Estadual:
DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Compl.: TÉRREO, SALA 101
CNPJ: 15.171.710/0001-51	Cidade: Caruaru/PE
Endereço Residencial: RUA DO RIACHUELO, 159	
Bairro: MAURÍCIO DE NASSAU	

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaoanje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
 Fones n°s (81) 3182-0519 ou 3182-0594
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 29/12/2022 15h06min

Data de Validade: 29/01/2023

Nº da Certidão: 01338876/2022

Nº da Autenticidade: 0C.5G.KT.6L.A9

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo interessado, sua titularidade e autenticidade devem ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original.	
Razão Social:	DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:	15.171.710/0001-51
Endereço Residencial:	RUA DO RIACHUELO, 159
Bairro:	MAURÍCIO DE NASSAU
Inscrição Estadual:	TÉRREO, SALA 101
Compl:	Caruaru/PE
Cidade:	

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidao/pje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Civéis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares

(Válida somente com a apresentação do CPF)

**NOME COMPLETO: DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONCALVES DE
SOUZA
CPF: 061.601.114-85**

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em seus controles registro de Prestação de Contas, Prestação de Contas Especial ou Auditoria Especial julgadas irregulares sob a responsabilidade do(a) requerente acima identificado(a).

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-PE, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação, que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, ou cujas decisões estejam em grau de recurso.

Certidão emitida às **14:51:15** do dia **29/12/2022** com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no endereço <http://www.tce.pe.gov.br>

Código de Controle da Certidão: **33e2b749**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento





Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Certidão Negativa de Débitos

(Valida somente com a apresentação do CPF)

NOME COMPLETO: **DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONCALVES DE SOUZA**

CPF: **061.601.114-85**

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em seus controles registro de pendência de débitos/multas resultantes de suas decisões sob a responsabilidade do(a) requerente acima identificado(a).

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada no sistema informatizado de controle de débitos e multas do TCE-PE, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação, que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, ou cujas decisões estejam em grau de recurso, bem como não exclui a possibilidade de existir(em) julgamento(s) de Prestação de Contas, Prestação de Contas Especial ou Auditoria Especial julgadas irregulares sob a responsabilidade do(a) requerente acima identificado.

Certidão emitida às 14:52:39 do dia 29/12/2022 com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no endereço <http://www.tce.pe.gov.br> (<http://www.tce.pe.gov.br>)

Código de Controle da Certidão: **4Bc1f261**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento





Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/12/2022 14:54:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 15.171.710/0001-51

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 15.171.710/0001-51

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:48:06 do dia 29/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: PA54291222144806

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data da consulta: 29/12/2022 14:40:31

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 15.171.710/0001-51

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa.

Nome Empresarial: DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

Mais informações

Voltar

Gerar PDF



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.id-solucoes.inr.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230701103946.pdf>
assinado por: idUser 83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
SANTUÁRIO NACIONAL DE MARILINHOS/PE

PE

NOME: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA DE OLIVEIRA
DOC. IDENTIFICATIVO PERNAMBUCANO: 1822204048
ENDERECO: RUA 100, 1000 - JARDIM
CEP: 52010-110 - RECIFE - PE
SEXO: MASCULINO
VALOR DA MULTA: R\$ 100,00
DATA DA MULTA: 2023-07-01
VALOR PAGAMENTO: R\$ 100,00
DATA PAGAMENTO: 2023-07-01
VALOR RESTANTE: R\$ 0,00
DATA RESTANTE: 2023-07-01

ASSINATURA DO PERTINENTE

DATA DE ASSINATURA: 2023-07-01

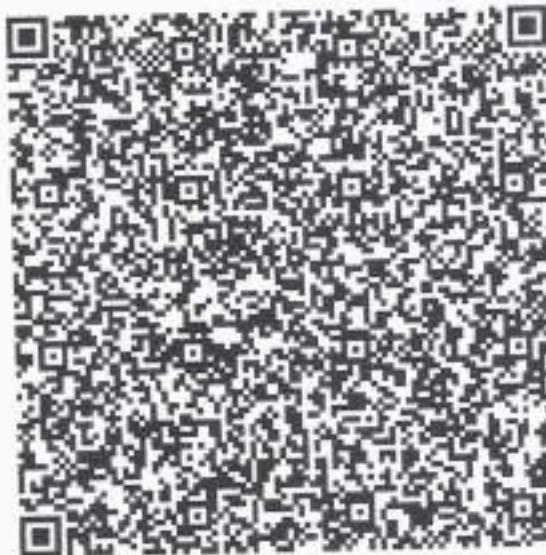
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
PERNAMBUCO

SERPRO / SENATRAN

1822204048
1822204048

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230701103946.pdf>
assinado por: idUser 83

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230701103946.pdf>
assinado por: idUser 83



ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES

FAÇULDADE ASCES

CREDENCIALADA PELA PORTARIA N° 1.746 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Documento da unifaculdade da Faculdade de Direito do Ceará, reconhecido pelo Decreto Federal nº 42.079 de 05-01-1968; da Faculdade da Universidade de Ceará, reconhecido pelo Decreto Federal nº 42.079 de 05-01-1968 e da Faculdade do Agronegócio, reconhecida pela Portaria nº 3170 de 31-10-2002)

AV. PORTUGAL, 584 BAIRRO UNIVERSITÁRIO - CARUARU - PE

O Diretor da FAÇULDADE ASCES, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de

Direito

No 1º semestre do ano de 2009 e colação de grau em 17 de julho de 2009

conferiu o título de Bacharel em Direito

Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Oliveira

cédula de identidade n° 6843210

órgão emissor 506 - PE

natural de Bernambuco, nascido(a) a 06 de setembro de 1985

nacionalidade Brasileira, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa

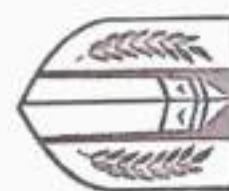
gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cantau(PE), 19 de maio de 2014

37
Assinado

Secretário(a)
Faculdade ASCES
Instituição Fazenda
Sociedade Acadêmica

Diretor(a)
Faculdade ASCES
Paulo Muniz Lopes
Diretor



Cárcio do **Direito**

Reservado pelo(s) **Decreto nº 62.050**

do 05/01/1968 para o 09/01/1968

Caruaru 19/05/1968

Diretor

Em decorrência da publicação da Portaria MCT/ME nº 1.346, de
22 de dezembro de 2005, a Faculdade de Direito de Caruaru,
a Faculdade de Odontologia de Caruaru e a Faculdade do
Agreste de Pernambuco foram unificadas, passando a denominar-se
Faculdade ASCEs.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Pernambuco
Divisão de Registros do Diretório

Divisão de Registros
213

DAE1 00006 F.º **107** do setor

0535612014 SED

27 **2012**

Exalta Regime Lúcio Meira

Fernando R. Gouveia

11 Fernando Neves Gouveia



Pós-Graduação



Certificado



A Diretoria Executiva da FAVIP | DeVry, no uso de suas atribuições legais, confere o título de especialista a **DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA**, brasileiro, natural de Pernambuco, portador de identidade nº 6.813.210 – SDS/PE, pela conclusão do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM – GESTÃO PÚBLICA**, com um total de 480 horas/aulas, outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Caruaru/PE, 23 de dezembro de 2013.


Victor Hugo D'Albuquerque Lima
Coordenador de Pós-Graduação e Extensão
FAVIP | DeVry


Mauricéia Vidal
Diretora Geral Pernambuco - DeVry Brasil
FAVIP | DeVry


Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza



Este curso atende as prerrogativas da resolução CNE/CES 01 de 08 de junho de 2007, tendo sido realizado de outubro de 2011 a fevereiro de 2013.

DISCIPLINA	HISTÓRICO	ESCOLAR	DOCENTES
	CH	NOTA	
A Lei de Responsabilidade Fiscal nos Municípios	30h	10,0	Professor Msc. Bernardo Barbosa Filho
Administração de Pessoal	30h	9,1	Professor Msc. Júlio César S. Gonçalves
Administração Pública e Planejamento Estratégico Municipal	30h	10,0	Professor Eber Wesley Lemos de Queiroz
Contabilidade e Análise de Balanços Públicos	30h	7,9	Professor Jardson Guedes
Direito Tributário	30h	9,5	Professor Esp. José Luis
Estatuto das Cidades e o Plano Diretor	30h	7,5	Professor Dra. Ana Suassuna
Estratégias de Captação de Recursos para o Setor Público	30h	8,0	Professor Rogério Farias
Formulação e Análise de Políticas e Projetos	30h	10,0	Professor Laércio Queiroz
Licitações e Contratos Administrativos	30h	10,0	Professor Ara Tereza Ventura
Marketing Público, Atendimento e Comunicação com a Sociedade	30h	10,0	Professor Esp. Robertson Carlos
Métodos e Técnicas de Pesquisa	30h	8,5	Professor Msc. Júlio César S. Gonçalves
Regime Próprio de Previdência Social	30h	9,0	Professor Severino Antônio
Responsabilidade Civil e Administração Pública	30h	10,0	Professor Walles Couto
Seminários de Conclusão	30h	10,0	Professor Msc. Andresson Santos
Sistemas Tecnológicos de Apoio à Gestão Pública	30h	10,0	Professor ESP. Edmundo Rodrigues
Tributação, Orçamento e Controles Interno e Externo	30h	9,2	Professor Valmir Alves

Créditos de Aplicação:

- a) Frequência mínima de 75% às aulas, em cada disciplina;
 - b) Avaliação realizada através de testes, provas, trabalhos e outras;
 - c) Nota mínima de aprovação exigida por disciplina 6,0 (dezessete vírgula zero)
- Registrado sob o nº **09.8 / 13** total **338** de livros **004**

NOTA: 9,0

MÉDIA FINAL: 9,2

ORIENTADOR: Catalina Bezerra Cavalcanti

TEMA: A Publicidade velada da modalidade licitatória
 convite e sua incompatibilidade com os ditames do
 estado democrático de Direito.



Victor Hugo D'Albuquerque Lima

Coordenador de Pós-Graduação e Extensão FAVIP | DeVry



PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230701103946.pdf>

Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO



Certificamos que **Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza**,

portador do RG 6813210 e CPF 06160111485, concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em

Direito

Municipal, com Formação para o Magistério Superior, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções nº 036/CONEPE/2009 e nº 033/CONSIJ/2009, realizado no período compreendido entre setembro 2009 e setembro 2010, com carga horária de 435 (quatrocentas e trinta e cinco) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 03 de outubro de 2012.

Prófa. Dra. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pos-Graduação



Disciplina	Carga horária	Frequência	Nota	Resultado final	Professor(a)	Titulação
Agenden Pùblicos	60	100%	10,0	Aprovado	Mauricio Zuckan	Doutor
Direito Municipal Constitucional	45	100%	8,5	Aprovado	Fernando Cesarz	Doutor
Direito Trabalho, Previdenciário e Trânsito	60	100%	10,0	Aprovado	Zélia Lucia Fernandes	Doutor
Fazenda Municipal em Juiz de Fora	45	100%	10,0	Aprovado	Ana Flávia Farias Tannure	Doutor
Licenciamento e Patentes	75	92,3%	8,5	Aprovado	Maria Sylva Zábia Di Pietro	Doutor
Methodologia da Pesquisa Jurídica	30	100%	10,0	Aprovado	Tânia dos Santos Freitas	Mestrado
Metodologia do Ensino Superior	45	100%	10,0	Aprovado	Hercília Bruner Starchomi	Mestrado
Poder da Pùblica e Direito Ambiental	75	100%	8,5	Aprovado	Adilton Araújo Dantas	Doutor
Riomanegria	10,0			Aprovado		

Instituição de Ensino Superior que está diretamente credenciada no Ministério da Educação – MEC, por meio da Portaria n° 4.000/2009.

[Middle Discourse] + [Monogram] 2

Sistema de Avaliação
Grau 0 (zero) a 10 (dez)
Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)
Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
CERTIFICADO REGISTRADO SCB Nº 15
LIVRO 14 FLS 15 EM 01/02/2012

Comparative Acclimation

UNIDERP
Universidade Anhanguera - Uniderp



C E R T I F I C A D O

II CONGRESSO MUNDIAL DE DIREITO PROCESSUAL



Civil, Penal, Trabalhista, Constitucional e Administrativo.

III ENCONTRO DA NOVA
ESCOLA JURÍDICA DO RECIFE

II FEIRA NACIONAL DE LIVROS

Certificamos que:

DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA

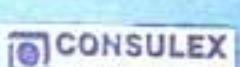
participou do II Congresso Mundial de Direito Processual
(Civil, Penal, Trabalhista, Constitucional e Administrativo),
tendo como tema central "O poder Judiciário diante da
Globalização e dos Avanços da Tecnologia de Informação -
Impactos e Perspectivas" e do III Encontro da Nova Escola
Jurídica do Recife, realizados no Centro de
Convenções de Pernambuco, no período de 19 a 22
de Maio de 2005, na condição de

CONGRESSISTA

PROFESSOR FEDERAL UNIVERSITÁRIO
PROFESSOR FEDERAL UNIVERSITÁRIO

SENADOR DE PERNAMBUCO

SENADOR DE PERNAMBUCO



Carpa Horária: 40hs



Certificado



A TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA. certifica que o(a) Sr.(a)

Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza

participou do I Simpósio de Tributos Municipais, com temas envolvendo ferramentas de tecnologia e modernização a serviço da eficiência fiscal.

Palestras e palestrantes no verso

Local: Auditório ITBC

Data: 17 de setembro de 2014

Duração: 8 horas/aula

Jorge
Vieira Barros
Diretor Técnico

Manoel Henrique Duarte Neto
Manoel Henrique Duarte Neto
Diretor Presidente

TEMAS ABORDADOS

- 1 - Fiscalização do ISSQN nas Instituições Financeiras
Palestrante: Clayton Prado
- 2 - Utilizando os recursos tecnológicos na NFS-e nos Processos de Ações Fiscais
Palestrante: Emanuel Omêna
- 3 - Uso da Tecnologia GIS no levantamento e formação do Cadastro Multifinalitário
Palestrante: Luiz Malheiros
- 4 - Pilares de Uma Gestão Tributária Municipal Eficiente
Palestrante: Lauro Chaves
- 5 - Negativação da Dívida Ativa tributária em órgãos de proteção ao crédito
Palestrante: Clayton Prado
- 6 - Uso da Tecnologia da Informação na Inteligência Fiscal
Palestrante: Antônio Luiz Cavalcanti

PALESTRANTES

- **Antônio Luiz Cavalcanti**: Doutorando na Universidade Federal de Pernambuco (conclusão prevista 2016); Mestre em Ciências da Computação pela Universidade Federal de Pernambuco (2012); Pós-graduado em Gestão de Projetos pela Universidade de Pernambuco (2009); Bacharel em Ciências da Computação pela Universidade Católica de Pernambuco (2004).
- **Clayton Prado**: Economista pela Universidade Federal de Sergipe. Graduando em Direito pela Faculdade Ages - Paripiranga/BA, Pós-graduando pela Unira - Centro Universitário de Araraquara/SP, Auditor Fiscal do Município de Penedo, Consultor Tributário dos Municípios de Tobias Barreto e Itabaianinha/SE e Olinda/BA.
- **Emanuel Omêna**: Licenciado em História pela UFPE, Pós-Técnico em Radialismo pelo ITFPE, Cursando MBA em Administração Pública e Gerência de Cidades, Auditor Fiscal do município do Paulista/PE, onde atualmente exerce o cargo de Superintendente de Arrecadação Tributária.
- **Lauro Chaves**: Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Especialista em Direito Tributário, pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), Mestrando em Direito Tributário, pela Universidade Católica Argentina (UCA), Autor de trabalhos científicos e do livro "Direito das Obrigações". Ex-secretário de Administração, Finanças e Fazenda do Município de Paudalho/PE. Consultor dos Municípios de Palmares/PE e São Lourenço da Mata/PE.
- **Luiz Malheiros**: Mestre em Ciências Geodésicas (UFPE), Especialista em Cartografia Aplicada (Decart UFPE), MBA em Gestão de Mercado (IPAM-Portugal) com curso de GPS pelo GTZ/Univ. de Hannover, PMBOK pelo Soflex-Recife e formação nas áreas de Informática (NIC/UNICAP) e Agricultura (UFRPE).



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- PROCESSO E PROCEDIMENTO - 10 HORAS E 42 MINUTOS
- PROCEDIMENTOS - 10 HORAS E 31 MINUTOS
- ELEMENTOS CONCEITUAIS - 10 HORAS E 31 MINUTOS
- PRINCÍPIOS DA JURISDIÇÃO - 10 HORAS E 31 MINUTOS
- AÇÃO TRABALHISTA - 10 HORAS E 31 MINUTOS
- ELEMENTOS DA AÇÃO - 10 HORAS E 31 MINUTOS
- CONCEITO DE COMPETÊNCIA - 10 HORAS E 31 MINUTOS
- CONCEITOS DE PARTES - 10 HORAS E 31 MINUTOS
- ATO PROCESSUAL - 10 HORAS E 31 MINUTOS
- CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS - 10 HORAS E 31 MINUTOS
- COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS - 10 HORAS E 31 MINUTOS
- CONTAGEM DO PRAZO - 10 HORAS E 31 MINUTOS
- PERDAS DE PRAZO - 10 HORAS E 31 MINUTOS
- FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINGÇÃO DO PROCESSO - 10 HORAS E 31 MINUTOS
- PETIÇÃO INICIAL - 10 HORAS E 31 MINUTOS
- DEFESAS DO RÉU - 10 HORAS E 31 MINUTOS
- AUDIÊNCIAS - 10 HORAS E 31 MINUTOS
- PRODUÇÃO DE PROVAS - 10 HORAS E 31 MINUTOS
- UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. - 10 HORAS E 31 MINUTOS

MÉDIA FINAL: 9,0

Livro: 029

Página: 070

36.165.000-201-03
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - USP
São Paulo - SP - Brazil

Nº de Registro: 001956917-33-2018
Expedido por WR Educacional - São Lourenço-MG, 05 de Fevereiro de 2018

Certificado de Curso Livre não sendo válido como cursos de nível superior (graduação, extensão, pós-graduação).

Validação em www.wreducacional.com.br





VR Educacional

CNPJ: 26.165.960/0001-03

Rua Érico Veríssimo, nº 105 - Solar dos Lagos - São Lourenço-MG



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Certificado

Fls. 43
Gabinete



Emitido em conformidade com a Lei Nº 9394/96, art. 67 e 87, Inciso III, O Decreto
Nº 5154/04, Parecer Nº 64/2004 - CEDF e a Deliberação CCE 14/97 (Indicação CEE 14/97)
CERTIFICAMOS QUE, DIEGO SOUZA, PORTADOR(A) DO CPF DE
Nº:061.601.114-85, RG DE Nº:6813210 -SDS/PE, CONCLUIU O CURSO:
INTRODUÇÃO AO DIREITO PROCESSUAL CIVIL, COM ÁREA DE
FORMAÇÃO CONTINUADA EM DIREITO, NO PERÍODO DE 10 DE JANEIRO
DE 2018 À 05 DE FEVEREIRO DE 2018, COM CARGA HORÁRIA DE 200
HORAS.

JOSE ROBERTO SOARES
Coordenador(a) Pedagógico

DIEGO SOUZA
Usuário do Certificado

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL





WR Educacional

CNPJ: 26.165.960/0001-03

Rua Érico Veríssimo, nº 105 - Solar dos Lagos - São Lourenço-MG



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Certificado

Emitido em conformidade com a Lei Nº 9394/96, art. 67 e 87, Inciso III, O Decreto Nº 5154/04, Parecer Nº 64/2004 - CEDF e a Deliberação CCE 14/97 (Indicação CEE 14/97) CERTIFICAMOS QUE, DIEGO SOUZA, PORTADOR(A) DO CPF DE N°:061.601.114-85, RG DE N°:6813210 -SDS/PE, CONCLUIU O CURSO: INTRODUÇÃO AO DIREITO TRIBUTÁRIO, COM ÁREA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM ADMINISTRAÇÃO, NO PERÍODO DE 20 DE JANEIRO DE 2018 À 05 DE FEVEREIRO DE 2018, COM CARGA HORÁRIA DE 120 HORAS.

JOSÉ ROBERTO SOARES
Coordenador(a) Pedagógico

DIEGO SOUZA
Titular do Certificado

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



CERTIFICADO

Escola de Contas Públicas

ICF



Certifico que

Diego Augusto Fernandes de Souza

Participou do curso

FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Na modalidade à distância, com carga horária de 20 h/a.

Recife, 20 de junho de 2022

Breno Spindola

Breno Spindola
Coordenador Geral da Escola de Contas



dHIdoNm3LU



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloudit-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/1-20230701103946.pdf>

assinado por: idUser 83



X CONGRESSO DE

CERTIFICADO

FACULDADE DE DIREITO DE CARUARU/ASCES

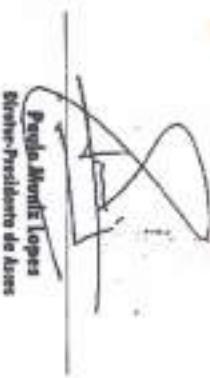
CIÊNCIAS CRIMINAIS E DIREITOS HUMANOS

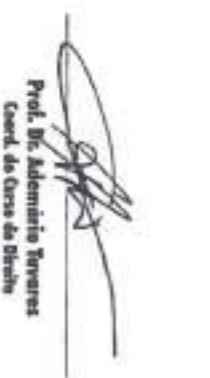
REFLEXOS E PERSPECTIVAS

NOTÍCIA AO PROFESSOR ROQUE DE BRITO ALVES

Certificamos que **DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA** participou do X Congresso de Direito da Faculdade de Direito de Caruaru - ASCES, realizado no período de treze a quinze de setembro de 2007, convalidando 40 (quarenta) horas em Atividade Complementar.




Prof. Dr. Abemário Tavares
Biólogo-Presidente de Alves


Prof. Dr. Abemário Tavares
Coord. de Curso de Direito


Cleórisa Menezes
Coord. de Curso de Direito / Coord. de Congresso





Certificado

INovações e Tendências na Teoria Geral do
DIREITO E NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL

EM HOMENAGEM AO PROFESSOR DOUTOR JOÃO MAURÍCIO ADEODATO

II CONCURSO DE MONOGRAFIAS DA FACULDADE DE DIREITO DE
CARUARU/ASCES

IX CONGRESSO DE DIREITO

FACULDADE DE DIREITO DE CARUARU / ASCES

De 23 a 25 de novembro/06

Certificamos que **Dicgo Augusto F. G. de Souza**

participou do IX Congresso de Direito, com carga horária correspondente a 40 h/a de extensão, promovido pela Associação Caruaruense de Ensino Superior – Asces, no período de 23 a 25 de outubro de 2006, na condição de congressista.

Assinado:

Diego Augusto F. G. de Souza

Prof. Paulo Muniz Lopes
Nuno Pratama - Asces

Walábia Vasconcelos
Coordenadora do Congresso





CERTIFICADO

Conferido a

**DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES
DE SOUZA**

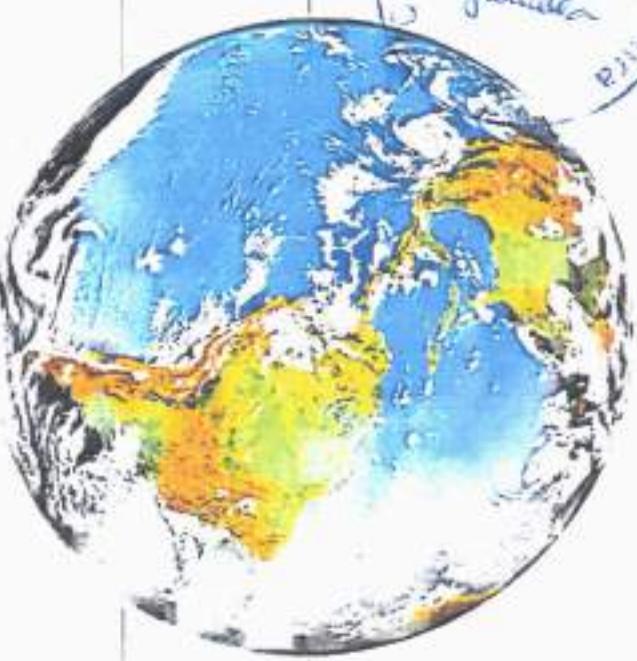
por ter participado do evento "CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL", realizado no período de 08/05/2014 a 09/05/2014, com carga horária de 15 horas.

Recife, 09 de maio de 2014

Dra. Elianeval (Instituto Pequeno Doutor
Instituto Autônomo da Unidade do IEL/PE
Doutor



de J...
49
Fis.
Gedenk
Erg.
10



Semana Nacional de Ciência e Tecnologia

Certificado

*Certificamos que DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA, ALDO PEDRO BEZERRA e ANDRÉY STEPHANO SILVA DE ARRUDA apresentaram trabalho científico na *Semanas Nacionais de Ciência e Tecnologia* intitulado "Escuta Ativa: Controle da Administração Pública Municipal de Caruaru-PE" promovida pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, realizada no período de 30 de setembro a 07 de outubro de 2007.*

Caruaru, 10 de outubro de 2007.


João Henrique Almeida da Silva
Comissão Organizadora da SBPC


Pedro Henrique Lopes
Secretário da Seccional da SBPC em Caruaru

Organização



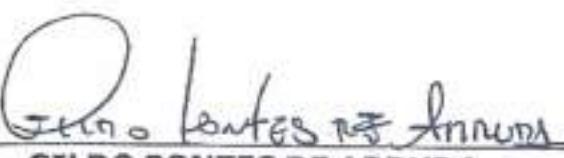


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, que o escritório **GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, por intermédio de seu Sócio, o Sr. **DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA**, advogado, inscrito na OAB/PE nº 30.273, ao longo dos exercícios 2021, com esteio no Contrato nº 009/2021, prestou serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de Sairé-PE e suas Secretarias, tendo, ao longo do vínculo contratual referenciado desempenhando suas funções de acordo com as disposições contratuais, com zelo e qualidade técnica, inexistindo fatos desabonadores a ser ventilados.

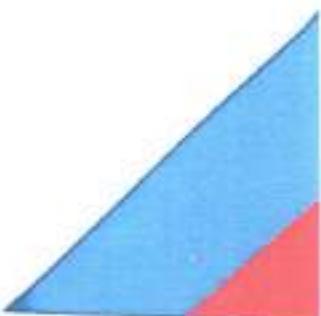
É o que atesto como expressão da mais pura e lídima verdade.

Sairé (PE), 10 de janeiro de 2022.



GILDO PONTES DE ARRUDA
- Prefeito -

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa **GALINDO, BEZERRA, SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº15.171.710/0001-51, com sede na Av. Marijó Farias, nº153, bairro Universitário, Município de Caruaru-PE, representada pelo Sócio **DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA**, advogado, inscrito na OAB/PE nº30.273, presta serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, junto à Procuradoria Municipal de Jataúba, com ênfase na área de licitações e contratos públicos.

Registro que o citado Escritório vem desempenhando suas funções de acordo com as disposições contratuais, inexistindo até a presente data fatos desabonadores a serem ventilados.

É o que atesto como expressão da verdade.

Gabinete do Prefeito, Jataúba/PE, 16 de outubro de 2012.


Carlos Lucinaldo da Silva Santos

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, que a empresa **GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, com sede na Rua Riachuelo, nº 159, Térreo, Sala 101, bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru – PE, representada pelo Sócio **Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza**, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 30.273, ao longo do exercício 2017, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Licitações e Contratos Públicos, tendo desempenhado suas obrigações contratuais a contento, inexistindo até a presente data fatos desabonadores a ventilar.

É o que atesto como expressão da verdade.

Jataúba (PE), 18 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CATENDE
"Casa José Soares"
ESTADO DE PERNAMBUCO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os fins que se fizerem necessários, que o Escritório de Advocacia GALINDO, BEZERRA, SOUZA ADVOGADOS Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº15.171.710/0001-51, com sede na Av. Marijó Farias, nº153, bairro Universitário, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, representada pelo Sócio DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES De Souza, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº30.273, presta serviços de Assessoria Jurídica em Direito Administrativo com ênfase em Direito Municipal, englobando Assessoria nas áreas de atos de pessoal, gestão pública, planejamento, elaboração de projetos de lei, projetos de decretos, portarias, pareceres administrativos, técnica legislativa em geral, e Consultoria com vista ao cumprimento das metas e deveres impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei Federal nº4.320/64, e pelas Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, além de Consultoria Jurídica na área de Licitações e Contratos Públicos, para a Câmara Municipal de Vereadores de Catende-PE.

Não há registros negativos em relação ao serviço prestado, visto que o Escritório desempenha suas funções com zelo, presteza e dedicação, cumprindo fielmente as disposições contratuais.

É o que atesto como expressão da verdade.

Catende(PE), 12 de novembro de 2013.

João GONÇALVES DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATENDE



GABINETE DO
PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, que a empresa **GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, por intermédio de seu Sócio, o Sr. **DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA**, advogado, inscrito na OAB/PE nº 30.273, ao longo dos exercícios 2013 a 2017, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídica em direito tributário municipal e acompanhamento e colaboração com a Procuradoria Municipal das Ações Judiciais de cunho fiscal em que o Município de Agrestina seja parte interveniente ou opONENTE, na Justiça Federal ou Estadual e Execuções Fiscais em curso que venham a ser protocolizadas, em prol do Município de Agrestina-PE.

Referido Escritório vem desempenhando suas funções de acordo com as disposições contratuais, inexistindo até a presente data fatos desabonadores a serem ventilados.

É o que atesto como expressão da mais pura e lícita verdade.

Agrestina (PE), 18 de dezembro de 2017.

THIAGO LUCENA NUNES
PREFEITO

FOTOPEL, p/ verificação at(s) firma(s) de: THIAGO LUCENA NUNES
série: 0973627, HN108201701.04317
em fe. Agrestina, 19/12/2017 14:36:45

En testemunha da verdade Leonita Rosa Monteiro

Extrato de Conta R\$3,98 TSN: R\$0,70 Total a Pagar R\$4,68 Oper.
Consulta autenticidade em www.tpc.jus.br/seledigital

81 3744.1103
gabineteagrestina@gmail.com

Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.

PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MENGULHÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, que a empresa **GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, por intermédio de seu Sócio, o Sr. **DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA**, advogado, inscrito na OAB/PE nº 30.273, ao longo dos exercícios 2015 a 2017, prestou os serviços de Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, com ênfase em direito municipal, englobando o acompanhamento das demandas judiciais existentes em que a Câmara Municipal do Belo Jardim seja parte, interveniente ou oponente, em 1^a e 2^a instância, nas áreas de atos de pessoal, gestão pública e planejamento, e consultoria com vista ao cumprimento das metas e deveres impostos pela lei de responsabilidade fiscal, pela legislação de direito financeiro, e pelas recomendações, determinações e decisões do TCE/PE, além de Consultoria Jurídica na área de licitações e contratos públicos, disponibilizados à Câmara Municipal de Belo Jardim.

Referido Escritório vem desempenhando suas funções de acordo com as disposições contratuais, inexistindo até a presente data fatos desabonadores a serem ventilados.

É o que atesto como expressão da mais pura e lídima verdade.

Belo Jardim (PE), 18 de dezembro de 2017.

GILVANDRO ESTRELÀ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE.

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
1º Término da Rua Lídice da Mata, nº 100 - Centro - Belo Jardim - PE - Fone: (81) 3726-1704
Rod. Federal Presidente Dutra, KM 31 - Centro - Belo Jardim - PE - Fone: (81) 3726-1704
Télefone: 0800-77057-1011201701.03381

Reconheço por Pur Senhor(a) a firma de:

GILVANDRO ESTRELÀ DE OLIVEIRA
Belo Jardim, 18/12/2017 12:12:05 sou fê. Em test da verdade.
Conferido por ROMAYALLI G FRAGA
Resina M# ISABEL C. DE SOUZA REINIGIO - SEGUNDA SUBSTITUTA
Eanl.R\$ 3,49 TSR R\$ 0,78 FERC R\$ 0,19 Total 4,66
Selos 0077057-1011201701.03381
Consulte autenticidade em www.tje-pe.jus.br/tjefigital.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



ATESTO, para os devidos fins, que a empresa GALINDO, BEZERRA, SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº15.171.710/0001-51, com sede na Av. Manjó Farias, nº153, bairro Universitário, Município de Caruaru-PE, representada pelo Sócio DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA, advogado, inscrito na OAB/PE nº30.273, presta serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Licitações e Contratos Públicos, ao Poder Executivo Municipal.

Referido Escritório vem desempenhando suas funções de acordo com as disposições contratuais, inexistindo até a presente data fatos desabonadores a serem ventilados.

É o que atesto como expressão da verdade.

Jataúba (PE), 10 de dezembro de 2013.



ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CATENDE

"Casa José Soares"
ESTADO DE PERNAMBUCO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, que a empresa **GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, por intermédio de seu Sócio-Administrador e responsável técnico, o Bel. **DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA**, advogado, inscrito na OAB/PE nº 30.273, ao longo dos exercícios 2015, 2016 e 2017, prestou e ainda presta serviços de Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, com ênfase em direito municipal, englobando assessoria nas áreas de atos de pessoal, gestão pública, planejamento, elaboração de projetos de lei, projetos de decretos, portarias, pareceres administrativos, técnica legislativa em geral; e Consultoria nas áreas de licitações e contratos públicos, cumprimento das metas e deveres impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei Federal nº 4.320/64 e pelas decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em favor da Câmara Municipal de Vereadores de Catende/PE.

Registro, ainda, que o referido escritório desempenhou suas funções de acordo com as disposições contratuais, inexistindo até a presente data fatos desabonadores a serem ventilados quanto à qualidade e regularidade dos serviços profissionais disponibilizados.

É o que atesto como expressão da mais pura e lídima verdade.

Catende (PE), 18 de dezembro de 2017.

Djalma Lourenço de Figueiredo Júnior
Presidente

CARTÓRIO ÚNICO BACALHAU NETO	
Praça São Francisco, Centro - Cidade: Catende - PE - CEP: 56290-000 - Fone: (81) 3673-1534 - Fax: (81) 3673-1530	
Econegado por Sanechanca a Tarifa Inicial de R\$ 0,00	
Djalma Lourenço de Figueiredo Júnior que confere c/ o patrício reg. nessa serventia sua fé. Catende, 18 de dezembro de 2017.	
Enol.: R\$ 3,47 Tarif: R\$ 1,17 Total: R\$ 4,66	
Valido somente com o selo 6130450/CE012201702.01008	



CARUARU

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
400



Data e Hora da Emissão: 20/12/2017 10:58:39 | Competência: 20/12/2017 | Código de Verificação: 098664745

Número do RPS: No. da NFS-e substituída | Local da Prestação:



Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS				
Nome Fantasia	GALINDO, BEZERRA, SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS				
CNPJ/CPF	15.171.710/0001-51	Inscrição Municipal	90596842	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep	RUA DO RIACHUELO, 159 - MAURÍCIO DE NASSAU CEP: 55012-110				
Complemento:	TERREO SALA	Telefone:	(81)3721-8697	e-mail:	diego.souza@gsadvogados.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA				
CNPJ/CPF	10.091.494/0001-10	Inscrição Municipal		Município	AGRESTINA - PE
Endereço e CEP	RUA CAPITÃO MANOEL MATULINO, 21 - CENTRO CEP: 55495-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

restação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica em direito tributário municipal e acompanhamento e colaboração com a Procuradoria das Ações Judiciais de cunho fiscal em que o município de Agrestina seja parte interveniente ou opONENTe, na Justiça Federal ou Estadual e Fiscais em curso que venham a ser protocolizadas, em prol do Município de Agrestina-PE.

ação dos Impostos

Documento emitido por empresa Optante pelo Simples Nacional.

gera direito a crédito fiscal de ISS e IRRF, Tributação pelo Anexo IV da LC nº123/2006.

lubicação de 6,54% sobre o faturamento.

se desconta INSS, pois, os serviços são prestados unicamente pelos sócios, sem a colaboração de empregados (art. 120, inciso II, IN RFB nº 971/2009),

como item por objeto a prestação de serviços oriundos de profissão regulamentada por lei (art. 120, inciso III, IN RFB nº 971/2009).

Código do Serviço / Atividade

17.14 / 891170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS

COFINS

IR(R\$)

INSS(R\$)

CSLL(R\$)

Decalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Valor dos Serviços R\$	3.825,00	Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município
------------------------	----------	------------------	--------------------------------------

(=) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	Valor dos Serviços R\$
-----------------------------	--	---------------------------	------------------------

Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado
-----------------------	--	----------------------------	-----------------------------

Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo
--------------------	------	----------	-----------------

Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Aliquota %
------------------	--	------------------------	----------------

(=) Valor Líquido R\$	3.825,00	1-Sim	ISS a reter
-----------------------	----------	-------	-------------

		2-Não	(=) Valor do ISS R\$
--	--	-------	----------------------

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.gnfe2.com.br com a utilização do Código de Verificação.
 3 - Documento emitido por ME ou EPI optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



CARUARU

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
394



Data e Hora da Emissão	20/12/2017 10:43:59	Competência	20/12/2017	Código de Verificação	44078795
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local de Prestação	CARUARU - PE
Dados do Prestador de Serviços					
Razão Social/Nome	GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS				
Nome Fantasia	GALINDO, BEZERRA, SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS				
CNPJ/CPF	15.171.710/0001-51	Inscrição Municipal	90506842	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep	RUA DO RIACHUELO, 159 - MAURÍCIO DE NASSAU CEP: 55012-110				
Complemento:	TERREO SALA	Telefone:	(81)3721-8697	e-mail:	diego.souza@gosadvogados.com
Dados do Tomador de Serviços					
Razão Social/Nome	BELO JARDIM CAMARA MUNICIPAL				
CNPJ/CPF	11.470.457/0001-86	Inscrição Municipal		Município	BELO JARDIM - PE
Endereço e CEP	RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N - CENTRO CEP: 55150-000				
Complemento:		Telefone:	(81)3726-1991	e-mail:	ombelojardim@yahoo.com.br
Discriminação dos Serviços					
<p>Constitui objeto do presente a contratação dos serviços de Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, com ênfase em direito municipal, englobando o conhecimento das demandas judiciais existentes em que a Câmara Municipal do Belo Jardim seja parte, interveniente ou oponente, em 1^a e 2^a Instância, nas áreas de pessoal, gestão pública e planejamento, e consultoria com vista ao cumprimento das metas e deveres impostos pela lei de responsabilidade fiscal, legislação de direito financeiro, e pelas recomendações, determinações e decisões do TCE / PE, além de Consultoria Jurídica na área de licitações públicas, disponibilizados à Câmara Municipal de Belo Jardim.</p> <p>INSCRIÇÃO DOS IMPÓSTOS</p> <p>Documento emitido por empresa Optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS ou IRRF. Tributação pelo Anexo IV da LC nº123/2006, com alíquota de 6,54% sobre o faturamento.</p> <p>Não se desconta INSS, pois, os serviços são prestados unicamente pelos sócios, sem a colaboração de empregados (art. 120, inciso II, IN RFB nº971/2009), bem como tem por objeto a prestação de serviços oriundos de profissão regulamentada por lei (art. 120, inciso III, IN RFB nº971/2009).</p>					
Código do Serviço / Atividade					
17.14 / 891170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS					
Detalhamento Específico da Construção Civil					
Código da Obra			Código ART		
Tributos Federais					
PIS	COFINS	IPI(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					
Valor dos Serviços R\$	6.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	Cálculo do ISSQN devido no Município	
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	6.000,00	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Aliquota %	2,79	
(-) ISS Retido		1-Sim	ISS a reletar	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	6.000,00	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS R\$	0,00	
2-Não					
Avisos	<p>1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.</p> <p>2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.</p> <p>3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.</p>				



CARUARU

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
72



Data e Hora da Emissão 20/11/2013 08:07:58 Competência 11/2013 Código de Verificação 585007991

Número do RPS No. da NFS-e substituída Local da Prestação CARUARU - PE

Dados do Prestador de Serviços:

Razão Social/Nome	GALINDO, BEZERRA, SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS				
Nome Fantasia	GALINDO, BEZERRA, SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS				
CNPJ/CPF	15.171.710/0001-51	Inscrição Municipal	90596842	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep	MARIÓ FARIAS ,153 - UNIVERSITÁRIO CEP: 55016-375				
Complemento:		Telefone:	(81)3721-8697	e-mail:	diego.souza@galindobebezerraadvogados.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	CÂMARA MUNICIPAL DE CATENDE				
CNPJ/CPF	11.208.972/0001-82	Inscrição Municipal		Município	CARUARU - PE
Endereço e CEP	AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA ,149 - CENTRO CEP: 55400-000				

Endereço:	Telefone:	(81)3673-1534	e-mail:	cmcaterende@hotmail.com
-----------	-----------	---------------	---------	-------------------------

Discriminação dos Serviços

Prestação de serviços de Assessoria Jurídica em Direito Administrativo com ênfase em Direito Municipal, englobando Assessoria nas áreas de atos da pessoa, gestão pública, planejamento, elaboração de projetos de lei, projetos de decretos, portarias, pareceres administrativos, técnica legislativa em geral, e com vista ao cumprimento das metas e deveres impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei Federal nº4.320/64, e pelas Decisões do Conselho de Estado de Pernambuco, além de Consultoria Jurídica na área de Licitações e Contratos Públicos, para a Câmara Municipal de Catende-PE.

Discriminação dos Impostos

No valor total dos serviços serão aplicados os seguinte percentuais de impostos federais: 5% de ISS, 0,65% de PIS, 3% de COFINS, 15% de Imposto de Renda e 3% de CSLL. Registre-se que o IRPJ e a CSLL são apurados trimestralmente, levando em conta o regime de lucro presumido.

O tomador desconta INSS, pois, os serviços são prestados unicamente pelos sócios, sem a colaboração de empregados, além de tratar-se de serviços profissionais regulamentados por lei (art. 120, Incisos II e III, IN RFB nº971/2009).

Exclusão da incidência de impostos estaduais.

Considerando que a empresa prestadora dos serviços em tela rege-se pela regra do lucro presumido, sendo o valor aproximado dos tributos: R\$970,00.

Código do Serviço / Atividade

17.14 / 691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra	Código ART
----------------	------------

Tributos Federais

PIS	COFINS	IR(R\$)	BB.92	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	6.595,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$		6.595,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	98,92	0-Nenhum	Base de Cálculo		6.595,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Aliquota %		5,00
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não	ISS a reter:		() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	6.496,08	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R\$		329,75
		2-Não			
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.gInfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.					
Avisos					



CARUARU

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
336



Data e Hora da Emissão 19/05/2017 09:31:21 Competência: 19/5/2017 Código de Verificação 868022069

Número do RPS No. da NFS-e substituída Local da Prestação CARUARU - PE

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS				
Nome Fantasia	GALINDO, BEZERRA, SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS				
CNPJ/CPF	15.171.710/0001-51	Inscrição Municipal	90596842	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep	RUA DO RIACHUELO, 159 - MAURÍCIO DE NASSAU CEP: 55012-110				
Complemento:	TERREO SALA	Telefone:	(81)3721-8897	e-mail:	diego.souza@gsadvogados.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	CÂMARA MUNICIPAL DE CATENDE				
CNPJ/CPF	11.208.972/0001-92	Inscrição Municipal		Município	CARUARU - PE
Endereço e CEP	AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 148 - CENTRO CEP: 55400-000				
Complemento:		Telefone:	(81)3673-1534	e-mail:	cmcatede@hotmail.com

Discriminação dos Serviços

Prestação dos serviços de Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, com ênfase em direito municipal, englobando assessoria nas áreas de atos de gestão pública, planejamento, elaboração de projetos de lei, projetos de decretos, portarias, pareceres administrativos, técnica legislativa em geral; e na nas áreas de licitações e contratos públicos, cumprimento das metas e deveres impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei Federal nº 8.686/93 e pelas decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para a Câmara Municipal de Vereadores de Catende-PE.

Documento emitido por empresa Optante pelo Simples Nacional.

Documentação direta a crédito fiscal de ISS ou IRRF, Tributação pelo Anexo IV da LC nº123/2006.

Exemta de descontos INSS, pois, os serviços são prestados unicamente pelos sócios, sem a colaboração de empregados (art. 120, inciso II, IN RFB nº971/2009), assim como tem por objeto a prestação de serviços oriundos de profissão regulamentada por lei (art. 120, inciso III, IN RFB nº971/2009).

Código do Serviço / Atividade

17.14 / 691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	6.400,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	6.400,00	
Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei		
Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		
Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	6.400,00	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,79	
(-) ISS Retido		1 - Sim	ISS a reter:	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	6.400,00	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R\$	0,00	
		2-Não			

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.

2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direto a crédito fiscal de ISS e IPI.



CARUARU

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
13



Data e Hora da Emissão	17/09/2012 10:35:25	Competência	9/2012	Código de Verificação	875486015	
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação		
Dados do Prestador de Serviços						
Razão Social/Nome	GALINDO, BEZERRA, SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS					
Nome Fantasia	GALINDO, BEZERRA, SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS					
CNPJ/CPF	15.171.710/0001-51	Inscrição Municipal	90596842	Município	CARUARU - PE	
Endereço e Cep	AVENIDA MARIJÓ FARIAS, 153 - UNIVERSITÁRIO CEP: 55016-375					
Complemento:	Telefone:	(81)3721-8897	e-mail:	diego.souza@gbsadvogados.com		
Dados do Tomador de Serviços						
Razão Social/Nome	MUNICÍPIO DE JATAÚBA					
CNPJ/CPF	10.091.544/0001-60	Inscrição Municipal	Município	JATAÚBA - PE		
Endereço e CEP	RUA VEREADOR PEDRO DOCA FILHO, S/N - CENTRO CEP: 55180-000					
Complemento:	Telefone:	(81)3746-1132	e-mail:	jatauba@uol.com.br		
Discriminação dos Serviços						
e Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, junto à Procuradoria Municipal de Jataúba-PE, especificamente na área de Contratos.						
Código do Serviço / Atividade						
17.14 / 691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS						
Detalhamento Específico da Construção Civil						
Código da Obra		Código ART				
Tributos Federais						
PIS	COFINS	IPI(R\$)	97,50	INSS(R\$)	CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	6.500,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	6.500,00	
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município		(-) Deduções permitidas em lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		
Retenções Federais	97,50	0-Nenhum		Base de Cálculo	6.500,00	
Otras Retenções		Opção Simples Nacional		(X) Aliquota %	5,00	
(-) ISS Retido	325,00	2 - Não		ISS a reter:	(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$	6.077,50	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS: R\$	325,00	
2-Não						
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.					



CARUARU

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
399



Data e Hora da Emissão

20/12/2017 10:56:00

Competência

20/12/2017

Código de Verificação

AB0984043

Número do RPS

No. da NFS-e substituída

Local da Prestação

CARUARU - PE

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS				
Nome Fantasia	GALINDO, BEZERRA, SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS				
CNPJ/CPF	15.171.710/0001-51	Inscrição Municipal	90596842	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep	RUA DO RIACHUELO, 159 - MAURÍCIO DE NASSAU CEP: 56012-110				
Complemento:	TERREO SALA	Telefone:	(81)3721-8697	e-mail:	diego.souza@gbsadvogados.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	MUNICÍPIO DE JATAÚBA				
CNPJ/CPF	10.081.544/0001-60	Inscrição Municipal	Município	JATAÚBA - PE	
Endereço e CEP	RUA VEREADOR PEDRO DOCA FILHO ,S/N - CENTRO CEP: 55180-000				
Complemento:		Telefone:	(81)3746-1132	e-mail:	jatauba@uol.com.br

Discriminação dos Serviços

Este documento é resultado de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Licitações e Contratos Públicos, englobando todas as unidades administrativas do Município de Jataúba-PE.

Exclui-se a cobrança dos Impostos

Este documento é emitido por empresa Optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IRRF. Tributação pelo Anexo IV da LC nº123/2006.

Alta tributação de 6,54% sobre o faturamento.

Este documento se desconta INSS, pois, os serviços são prestados unicamente pelos sócios, sem a colaboração de empregados (art. 120, inciso II, IN RFB nº971/2009).

Este documento não se destina como item por objeto a prestação de serviços oriundos de profissão regulamentada por lei (art. 120, inciso III, IN RFB nº971/2009)

Código do Serviço / Atividade

17.14 / 681170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra | Código ART

Tributos Federais

PIS | COFINS | IR(R\$) | 51,00 | INSS(R\$) | CSLL(R\$)

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços | Outras Retenções | Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$	3.400,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	3.400,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	51,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	3.400,00
Outras Retenções	94,86	Opcão Simples Nacional	(x) Aliquota %	2,79
(-) ISS Retido		1 - Sim	ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	3.254,14	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R\$	0,00
		2-Não		

Avisos: 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPTL



CARUARU

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICO - NFS-e

Número da
NFS-e
854



Data e Hora da Emissão	27/12/2021 11:27:03	Competência	27/12/2021	Código de Verificação
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação CARUARU - PE
Dados do Prestador de Serviços				
Razão Social/Nome	GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS			
Nome Fantasia	GALINDO, BEZERRA, SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS			
CNPJ/CPF	15.171.710/0001-51	Inscrição Municipal	90596842	Município CARUARU - PE
Endereço e Cep	RUA DO RIACHUELO, 159 - MAURÍCIO DE NASSAU CEP: 55012-110			
Complemento:	TERREO SALA	Telefone:	(81)3721-8897	e-mail: diego.souza@gbosadvogados.com



Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS				
Nome Fantasia	GALINDO, BEZERRA, SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS				
CNPJ/CPP	15.171.710/0001-51	Inscrição Municipal	90596842	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep		RUA DO RIACHUELO, 159 - MAURÍCIO DE NASSAU CEP: 55012-110			
Complemento:	TERREO SALA	Telefone:	(81)3721-8897	e-mail:	diego.souza@gosadvogados.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	MUNICÍPIO DE SAIRE				
CNPJ/CPF	10.122.307/0001-19	Inscrição Municipal		Município	SAIRE - PE
Endereço e CEP	Avenida Cel. José Pessoa, S/N - CENTRO CEP: 55695-000				
Complemento:		Telefone:	(81)3748-1158	e-mail:	

Discriminação dos Serviços

ão de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de São Luís e de suas secretarias.

Resolución N° 008/2021.
Inacto del Imposito

Linhação dos Impostos

mento emitido por emp

gera direito a crédito fiscal de ISS. Tributação pelo Anexo IV

ação de 6,54% sobre o faturamento.

e desconta INSS, pois, os serviços

como tem por objeto a prestação de serviços oriundos de profissão regulamentada por lei (art. 120, inciso II, da RFB 0-571/2008).

Código do Serviço / Atividade

17.14 / 691170100 - SERVICIOS ADVOGATÍCIOS

Detalhamento Específico da Constituição Civil

Código da Obra		Código ART	
Tribunal Federal			

Tributor Federais

PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município
Valor dos Serviços R\$	6.200,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	6.200,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	6.200,00
Doutras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Aliquota %	2,79
(-) ISS Retido		1 - Sim	ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	6.200,00	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R\$	0,00
2-Não				

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tocador de Som.

2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: CARLIAU.RJ, número que deve ser utilizado de CARLIAU.RJ.

3 - Documento emitido por ME ou EPP contendo pelo Simples Nacional. Não dá direito a crédito fiscal de 10% - 10%

◎ 人物



À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: Solicitação de manifestação acerca da autorização de abertura de inexigibilidade de licitação pela Câmara Municipal de Jaqueira.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE, com ênfase em direito público e questões administrativas de maior complexidade, como também na área de técnica legislativa geral.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com o Projeto Básico submetido à aprovação desta Presidência; justificação para a necessidade da demanda requerida, acompanhada dos instrumentos e documentos que instruem a Proposta Comercial do escritório DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, denotando tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação.

DESPACHO

Inicialmente, após análise do projeto básico (Anexo I) confeccionado pelo Secretário da Câmara, aprovo-o por entender restar delineados todos os serviços específicos demandados.

Oportunamente, diante do questionamento e da farta documentação e argumentação colacionadas na cotação de preços aviada pela interessada, AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no artigo 3º-A e parágrafo único da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, objetivando a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA-PE, COM ÊNFASE EM DIREITO PÚBLICO E QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DE MAIOR



COMPLEXIDADE, COMO TAMBÉM NA ÁREA DE TÉCNICA LEGISLATIVA GERAL, conforme o que dispõe o Projeto Básico.

Consigno ainda, que compulsando a documentação anexa à Proposta Comercial do escritório **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, resta inconteste que trata-se de serviço singular e que a citada empresa, por seu profissional técnico, goza de notória especialização e know-how, sem olvidarmos para o aspecto da confiança que esta gestão nutre pelos serviços do prestador referenciado.

Desta feita, determino a autuação e formalização do reflexivo processo de inexigibilidade, observando-se, em todo caso, as prescrições legais e jurisprudenciais pátrias sobre o tema, e a confirmação pela CPL da pertinência do valor da proposta comercial apresentada frente ao valor de mercado dos serviços.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes, inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida (Projeto Básico) à Comissão Permanente de Licitação, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

As despesas decorrentes da vindoura contratação serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento do Município de Jaqueira, destinada à Câmara Municipal de Jaqueira para o exercício financeiro 2023, consubstanciando-se na seguinte rubrica:

1 - Poder Legislativo

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01.031.0101.2202.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Jaqueira (PE), em 03 de janeiro de 2023.


ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira



PORTRARIA N° 009, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

**Designa Comissão Permanente de Licitações -
CPL, Pregoeira e Equipe de Apoio.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para o período de 03.01.2023 a 01.04.2023, os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL da Câmara Municipal de Jaqueira:

Presidente: MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO
CPF: 122.440.844-69
Matricula: 11-6
e-mail: mariagabriella176@gmail.com

Secretário: LUIZ ALVES DE MACEDO
CPF: 191.886.844-15
Matricula: 21-5
e-mail: luizalvesmacedo365@gmail.com

Membro: AMANDA VALÉRIA DA SILVA
CPF: 121.447.294-09
Matricula: 43-1
e-mail: amandalins0524@gmail.com





Parágrafo único. O exercício das atribuições reflexivas da designação de que trata o artigo 1º terá fulcro nas determinações da Lei de Licitações, observados os princípios de imparcialidade, moralidade e publicidade.

Art. 2º Designar, para o período de 03.01.2023 a 01.04.2023, os seguintes servidores para exercerem as funções de Pregoeira e Membros da Equipe de apoio:

Pregoeira: MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO
CPF: 122.440.844-69
Matrícula: 11-6
e-mail: mariagabriella176@gmail.com

Membro da Equipe de Apoio: AMANDA VALÉRIA DA SILVA
CPF: 121.447.294-09
Matrícula: 43-1
e-mail: amandalins0524@gmail.com

Membro da Equipe de Apoio: LUIZ ALVES DE MACEDO
CPF: 191.886.844-15
Matrícula: 21-5
e-mail: luizalvesmacedo365@gmail.com

Parágrafo único. O exercício das atribuições reflexivas da designação de que trata o artigo 2º compreende, dentre outros, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, inclusive podendo atuar na modalidade eletrônico.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, Jaqueira - PE, em 03 de Janeiro de 2023.


ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira – PE



DESPACHO

Considerando o teor do Comunicado Interno nº 001/2023, da lavra do Secretário da Câmara Municipal de Jaqueira, e, reflexivamente, a AUTORIZAÇÃO exarada pelo Presidente, na condição de autoridade superior, sem olvidar para o teor da proposta comercial apresentada pela empresa **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, e dos documentos anexos à mesma, vislumbramos tratar-se de caso de inexigibilidade de licitação em razão de tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza singular, sem olvidar para a notória especialização da proponente, registrando ainda a presença da confiança depositada pela gestão nos serviços prestados pela empresa/profissional referenciada, notadamente diante da especialização técnica e capacidade profissional oriunda das experiências positivas pretéritas e da qualificação documentalmente demonstrada, sendo, pois, caso de inexigibilidade de licitação fulcrada no artigo 25, inciso II, e artigo 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, amoldando-se perfeitamente as disposições da Lei Federal nº 8.906/94, e ao teor das Súmulas 39 e 252 do TCU.

Sendo assim, passamos a diligenciar:

I – seja autuado o competente processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

II – sejam juntadas aos autos o Projeto Básico resumido confeccionado pela Secretaria da Câmara, bem como a cópia da Proposta Comercial da empresa **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, e dos documentos que a instruem;

III – seja providenciada a solicitação da dotação orçamentária com o fito de confirmar a pertinência e correição da dotação indicada no despacho de autorização, e a existência de saldo orçamentário da rubrica para suportar os custos da contratação reflexiva da vindoura ratificação deste procedimento;

IV – seja procedida e juntada nos autos, consultas no Portal Tome Conta do TCE/PE, para o fim de apurar a viabilidade do valor da cotação apresentada à luz do valor de mercado dos serviços;

V – em apurando a pertinência mercadológica dos preços propostos, que seja formalizado anexo contendo as documentações mínimas exigíveis como requisito de habilitação para contratação, para o fim de apurar se os documentos que instruem a Proposta Comercial da empresa **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** são suficientes ao cumprimento das exigências legais de cunho documental;

VI – em restando demonstrada a ausência de alguma documentação mínima exigível no anexo documental de que trata o item V, seja oficiada a empresa interessada,



detentora da notória especialização, a suplementação de eventuais ausências documentais e, reflexivamente, se for o caso, emitida declaração de inexigibilidade, submetendo-a à ratificação da autoridade superior, na forma do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93; e

VII – por fim, se frutífero o procedimento administrativo, que seja formalizada a competente publicação do extrato de ratificação e do respectivo contrato.

Autue-se e Cumpra-se.

Jaqueira (PE), 03 de janeiro de 2023.


MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO
Presidente da CPL


LUIZ ALVES DE MACEDO
Secretário da CPL


AMANDA VALÉRIA DA SILVA
Membro da CPL



Jaqueira (PE), 03 de janeiro de 2023.

**REQUERIMENTO DE CONFIRMAÇÃO
E
SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao
Departamento de Contabilidade

Pretendendo instruir o Processo Administrativo nº 001/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, solicito desse departamento específico, com a máxima brevidade, a confirmação de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como da pertinência da dotação abaixo transcrita para suportar os efeitos econômicos oriundos da contratação do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA-PE, COM ÊNFASE EM DIREITO PÚBLICO E QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DE MAIOR COMPLEXIDADE, COMO TAMBÉM NA ÁREA DE TÉCNICA LEGISLATIVA GERAL.

A execução global do objeto, para a disponibilização dos serviços técnicos singulares e de notória especialidade pelo prazo de 12 (doze) meses, foi orçada no valor global de **R\$69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)**, compatível com 12 (doze) parcelas mensais de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO
Presidente da CPL

Informamos abaixo a dotação orçamentária pertinente:

1 - Poder Legislativo

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01.031.0101.2202.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Ratificação da Secretaria de Finanças



ANEXO II

Edital Resumido

DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.1. Como requisito para formalização da vindoura inexigibilidade de licitação, a empresa prestadora dos serviços singulares e detentora da notória especialização deverá apresentar as seguintes documentações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do ofício de requisição:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;

IV - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários – Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;



VIII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

IX – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

X - Indicação do profissional técnico responsável, com **apresentação de cópia da Carteira da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil**, com vínculo empregatício ou societário, comprovando a condição através de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da contratada, ou ainda do contrato social;

XI - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por sujeito competente para tanto, que declare para os devidos fins e efeitos que a contratada prestou serviços de natureza compatível com o objeto do certame, tendo o prestado de forma satisfatória no tocante a qualidade dos serviços e cumprimento de prazos.

XII – Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial, em se tratando de sociedade comercial, ou certidão negativa de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil;

XIII - Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação (Modelo - Anexo IV);

XIV - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (Modelo - Anexo V); e

XV - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Modelo - Anexo VI).

1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Presidente da CPL ou por membro da CPL, observado o seguinte:

I - Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;



II - Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e

III - Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

1.3. Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe a exigência de autenticação em cartório haja vista que serão consultados pela Comissão Permanente de Licitação através de diligência.

1.4. Na oportunidade de apresentação da documentação, no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar apenas o respectivo estatuto ou contrato social, com suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntando para fins de comprovação a fotocópia de sua carteira de identidade ou outro documento oficial com foto, e quando a entrega se realizar por terceiros, deverá este vir acompanhado de instrumento particular de procura, com firma reconhecida.

2. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato que servirá como ordem de serviço, nos termos do Anexo I (Projeto Básico) e da Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

2.2. Serão rejeitados no recebimento os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição/retificação ocorrer na forma e prazos definidos nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 001/2023.

2.3. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o contratante poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando, em todo caso o contraditório e a ampla defesa;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Jaqueira, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços, e atestar o recebimento regular e a liquidação do(s) objeto(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).





3 - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

3.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

3.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4. A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome da Câmara Municipal de Jaqueira-PE, na forma da vinculação contratual específica, devendo conter o nome, CNPJ e endereço do Contratante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4 – DA VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços terá a vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial imediatamente após a assinatura do contrato que também servirá como ordem de serviços, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, e reajustado na forma do §8º do artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O objeto da presente inexigibilidade de licitação será recebido:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pela unidade administrativa, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.



5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;
- II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IV – Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Projeto Básico que instrui o procedimento de contratação, respeitando, impreterivelmente, a carga horária mínima e as visitas semanais na sede do CONTRATANTE;
- V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e
- VI - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE.

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- VI – Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- VII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- VIII - Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;



IX - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Notas Fiscais; e

X - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do vindouro contrato correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento do Município de Jaqueira para 2023, destinada à Câmara Municipal de Jaqueira, correspondendo à dotação orçamentária abaixo especificada:

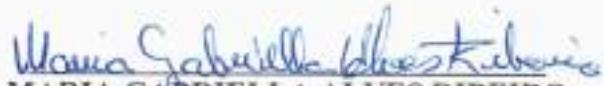
1 - Poder Legislativo

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01.031.0101.2202.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Jaqueira (PE), 03 de janeiro de 2023.


MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO
Presidente da CPL





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE, com ênfase em direito público e questões administrativas de maior complexidade, como também na área de técnica legislativa geral, que entre si celebram a Câmara Municipal de Jaqueira e a empresa _____, conforme Processo Administrativo nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.990/0001-04, com sua sede na Rua José Pellegrino, s/n, bairro Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 3.963.549-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 772.922.194-20, residente e domiciliado no Engenho Laranjeira, s/n, Zona Rural, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente CÂMARA/CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) seu Sócio (a) Administrador (a), o (a) Sr (a), brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº – órgão expedidor, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e na OAB nº _____, com endereço profissional na sede da contratada, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a ratificação da Inexigibilidade nº 001/2023, Processo Administrativo nº 001/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do objeto da Inexigibilidade nº 001/2023, de que trata o Processo Administrativo nº 001/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a “**Contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE, com ênfase em direito público e questões administrativas de maior complexidade, como também na área de técnica legislativa geral**”, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I) e na Proposta Comercial apresentada, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor global deste contrato será de R\$ _____ (_____), compatível com 12 (doze) parcelas mensais de R\$ _____ (_____).

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato em prazo inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - No caso de o objeto vir a ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, após os 12 (doze) primeiros meses contados da apresentação da proposta comercial, poderá ser o valor reajustado pelo IPC-A, desde que solicitado pela Contratada, contando o reajuste a partir do pleito formal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

Subcláusula primeira - Poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quarta - A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quinta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.





CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento do Município de Jaqueira para 2023, destinados à Câmara Municipal de Jaqueira, correspondendo à dotação orçamentária abaixo especificada:

1 - Poder Legislativo

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01.031.0101.2202.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pela unidade administrativa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

O prazo de início de execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, que servirá de ordem de serviço, nos termos do Anexo I e Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Subcláusula primeira - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

Subcláusula segunda - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Subcláusula terceira – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Jaqueira, que designará servidor responsável por acompanhar a



prestação dos serviços e atestar o recebimento regular e a liquidação do(s) objeto(s)-nota(s) Nota(s) Fiscal(is).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, na execução do objeto desta Inexigibilidade, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Subcláusula primeira - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula segunda - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Subcláusula terceira - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente do Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal de Jaqueira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu artigo 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será essa resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do artigo 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;
- II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IV – Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Projeto Básico que instrui o procedimento administrativo de contratação, respeitando, impreterivelmente, a carga horária mínima e as visitas semanais na sede do CONTRATANTE;
- V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e
- VI - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- VI – Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- VII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- VIII - Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- IX - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Notas Fiscais; e
- X - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Jaqueira, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como



as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 00 de mês de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Processo Administrativo nº 001/2023.
Inexigibilidade nº 001/2023.

(NOME DA EMPRESA), _____, CNPJ nº ___, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Inexigibilidade de Licitação, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ___ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Processo Administrativo nº 001/2023.

Inexigibilidade nº 001/2023.

O signatário da presente, em nome da proponente (qualificar a proponente) declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ___ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Processo Administrativo nº 001/2023.
Inexigibilidade nº 001/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, instaurado pela Câmara Municipal de Jaqueira, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)



Jaqueira (PE), 03 de janeiro de 2023.

Ofício CPL nº 001/2023

A empresa

DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, com sede na Rua do Riachuelo, nº 159, térreo, Sala 101, CEP: 55.012-110, Bairro: Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Assunto: Solicitação de documentação suplementar de habilitação, referente ao Processo Administrativo nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

Objeto: Contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE, com ênfase em direito público e questões administrativas de maior complexidade, como também na área de técnica legislativa geral.

Ilmo. Sr.,

Vimos por intermédio do presente, visando instruir os procedimentos finais do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação nº 001/2023, considerando que a indigitada empresa, por ocasião da documentação jungida em anexo a proposta comercial, deixou de apresentar alguns documentos relacionados no anexo II (Edital Resumido - DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES), solicitar desta indigitada empresa que nos envie, com a máxima brevidade, as seguintes documentações de habilitação exigíveis para a formalização da declaração de inexigibilidade e consequente ratificação da inexigibilidade, ficando dispensada a reapresentação das documentações já jungidas como anexo da proposta comercial:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;



IV - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários – Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

VIII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

IX – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

X - Indicação do profissional técnico responsável, com **apresentação de cópia da Carteira da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil**, com vínculo empregatício ou societário, comprovando a condição através de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da contratada, ou ainda do contrato social;

XI - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por sujeito competente para tanto, que declare para os devidos fins e efeitos que a contratada prestou serviços de natureza compatível com o objeto do certame, tendo o prestado de forma satisfatória no tocante a qualidade dos serviços e cumprimento de prazos.

XII – Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial, em se tratando de sociedade comercial, ou certidão negativa de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil;

XIII - Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação (Modelo - Anexo IV);



XIV - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (Modelo - Anexo V); e

XV - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Modelo - Anexo VI).

Na oportunidade, pretendendo ofertar-lhe acesso às condições gerais de contratação, bem como aos modelos de declaração e informações do Processo Administrativo nº 001/2023, carreio em anexo a cópia xerográfica dos Anexos I a VI da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos supervenientes, ao passo em que aguardamos interesse na contratação.

Cordialmente,

MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO
Presidente da CPL

Recebido em 27/01/2023

Diego Souza

30.273



DIEGO SOUZA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo nº 001/2023.

Inexigibilidade nº 001/2023.

O escritório de Advocacia **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, com sede na Rua do Riachuelo, nº 159, térreo, sala 101, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Inexigibilidade, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Caruaru (PE), 04 de janeiro de 2023.


DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 15.171.710/0001-51
DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO | OAB/PE 30.273



DIEGO SOUZA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo nº 001/2023.

Inexigibilidade nº 001/2023.

O signatário da presente, em nome da proponente DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Caruaru (PE), 04 de janeiro de 2023.


DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 15.171.710/0001-51
DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO | OAB/PE 30.273



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo nº 001/2023.

Inexigibilidade nº 001/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, instaurado pela Câmara Municipal de Jaqueira-PE, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos; e ainda, por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Caruaru (PE), 04 de janeiro de 2023.


Diego SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 15.171.710/0001-51
Diego AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO | OAB/PE 30.273





DIEGO SOUZA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo nº 001/2023.

Inexigibilidade nº 001/2023.

O Escritório de Advocacia **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, vem à presença da CPL da Câmara Municipal de Jaqueira-PE, para fins de instrução do processo de inexigibilidade referenciado, informar que o responsável técnico pela execução dos serviços em destaque será o Sr. **Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 061.601.114-85, cadastrado na OAB/PE sob o nº 30.273.

Caruaru (PE), 04 de janeiro de 2023.


DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 15.171.710/0001-51
DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO | OAB/PE 30.273



TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Nesta data, após o recebimento presencial do Ofício CPL nº 001/2023 pelo representante legal da empresa **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, às 08h:53min, acuso o recebimento integral dos documentos suplementares requeridos, fazendo autuação dos mesmos nos presentes autos.

Jaqueira (PE), 04 de janeiro de 2023.

Amanda Valéria Da Silva
AMANDA VALÉRIA DA SILVA
Membro da CPL





TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OAB/PE – (Atualizada 2022)

1. A presente tabela foi formulada levando em conta os percentuais médios e os valores mínimos de honorários praticados pela classe, para efeito de aplicação do artigo 22 da Lei Federal nº 8.906/1994, como fonte de referência, para que o advogado possa estimar o valor de seus honorários de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços profissionais prestados.
2. Recomenda-se ao advogado contratar os seus honorários previamente e por escrito, observadas as disposições do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da OAB, fixando o valor, reajuste e condições de pagamento, inclusive no caso de acordo, considerando os valores mínimos e os parâmetros constantes da Tabela (artigo 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB).
3. O contrato de honorários deve conter cláusulas disciplinando, dentre outras, sobre as seguintes matérias:
 - a) o serviço a ser prestado, o valor, a forma de pagamento e o índice de reajustamento da verba honorária;
 - b) se a remuneração for composta também de parte variável, esta somente será exigida quando da efetiva satisfação da condição;
 - c) a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais e demais despesas, inclusive honorários de outros advogados para acompanharem cartas precatórias ou diligências em comarcas distintas daquela em que tramita o feito, bem como o aviamento e a sustentação oral de recursos nos órgãos de segundo grau de jurisdição ou tribunais superiores, devem correr por conta do cliente;
 - d) se a causa exigir serviços fora da comarca sede, ficará ressalvado ao advogado o direito de executá-los pessoalmente ou por substabelecimento, arcando o cliente, em qualquer dos casos, mediante prestação de contas, com todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, assim como as de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões, cópias e condução de auxiliares.
4. É lícito ao advogado contratar a prestação de serviços em valores superiores aos previstos nesta Tabela:
 - a) Não havendo previsão de correção monetária para pagamento dos honorários advocaticios, com ou sem contrato escrito, o índice a ser considerado para o caso de parcelamento será o mesmo previsto no item 9 seguinte, calculando-se, nesse caso, o mencionado reajuste, a partir do vencimento das parcelas contratadas;
 - b) A mesma sistemática deverá ser adotada para o caso de inadimplemento, ainda que se cuide de parcela única a ser paga.
5. Nos casos em que a tabela indicar o valor da verba honorária em percentual, e também em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o percentual médio e, o segundo, como valor mínimo habitualmente praticado pela classe.
6. Na ausência de especificação, 1/3 da verba honorária contratada, por escrito ou verbalmente, deverá ser paga no ato da outorga da procuração, inicio do trabalho, outro tanto até a sentença de primeiro grau e o restante no final, nos termos do artigo 22, §3º, da Lei Federal nº 8.906/1994, devidamente atualizada monetariamente.
7. Salvo ajuste em contrário, os honorários pactuados compreendem somente o patrocínio da causa em



primeiro grau. A interposição ou resposta de recurso para o segundo grau ou tribunais superiores, bem como sustentação oral, constituem atos próprios, que deverão ser contratados especificamente.

8. O desempenho da advocacia é atividade-meio, e não de resultados. Assim, os honorários contratados serão devidos no caso de êxito ou não da demanda, ou do desfecho do assunto tratado, como no caso das composições amigáveis.
9. A sucumbência relativa a honorários advocatícios pertence ao advogado do vencedor da lide, sem qualquer redução nos honorários contratados, em conformidade com o que estipula a lei, descabendo com relação a estes e em qualquer hipótese a imposição de compensações, reduções ou exclusões.
10. Havendo revogação do mandato antes do término do serviço, sem que ocorra culpa do advogado, os honorários serão devidos em sua totalidade.
11. É aconselhável que o advogado cobre sempre o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se, em função da consulta, sobrevier prestação de serviços, a critério das partes, o valor da consulta poderá ou não ser abatido dos honorários a serem contratados.
12. O advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar sua remuneração com o substabelecente;
13. A verba honorária pactuada não compreende a prestação de serviços em quaisquer incidentes processuais ou em procedimentos acessórios ou preventivos, salvo se previamente convencionado.
14. Nas ações em que houver condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, a porcentagem será calculada sobre o total vencido, acrescido do valor correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se menor o prazo em que forem devidas ou se for expressamente fixada de forma diferente por esta tabela.
15. A realização de acordo entre as partes litigantes não implica a redução do valor dos honorários contratados, salvo disposição previamente convencionada.
16. O contrato de honorários que, pelo decurso de tempo ou pela superveniente de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado poderá ser objeto de revisão.
17. Os serviços não contemplados nesta tabela deverão ser cobrados com equidade e moderação, observados os critérios do local da prestação, bem como o tempo e a complexidade do trabalho, fixando a remuneração entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do valor econômico da questão, atendidos:
 - a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;
 - b) o trabalho e o tempo necessários;
 - c) a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos ou de se desavir com outros clientes ou terceiros;
 - d) o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;
 - e) o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente;
 - f) o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado;



- g) a competência e o renome do profissional;
- h) a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

18. A tabela de honorários aprovada pela OAB/PE terá seus valores monetariamente atualizados e divulgados anualmente, sempre a partir de todos os dias 02 de janeiro, de acordo com a variação anual da tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais, elaborada de acordo com a jurisprudência predominante no Tribunal de Justiça de Pernambuco, acumulada no período, ou por meio de outro índice que espelhe a realidade econômica da inflação, a critério do Conselho Seccional.

INDICATIVO DE VALORES PERCENTUAIS

- a) Salvo outra disposição na presente tabela, serão devidos honorários no percentual de 20% sobre o valor econômico da questão, havendo ou não benefício patrimonial.
- b) As importâncias adiante anotadas, em reais, são sugeridas como valores mínimos, tendo sido apresentados na tabela de honorários aprovada pelo Conselho Seccional, no ano de 2021, realizada, portanto, a necessária atualização monetária, para este ano de 2022.
- c) Na ausência de estipulação em sentido contrário, serão devidos honorários para o cumprimento de cartas precatórias específicas para citação, intimação, notificação, interpelação ou outros fins, no valor de R\$ 1.450,00.
- d) Advocacia de partido, sem vínculo empregatício – valor mensal mínimo: R\$ 2.600,00.





17.7	Atuação perante Conselho Profissional	R\$9.760,00	
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	R\$11.387,00	
17.9	Sustentação oral		
	a) Tribunais estaduais, regionais e conselhos estaduais	R\$8.134,00	
	b) Tribunais superiores e conselhos federais	R\$11.387,00	

18.	TABELA DE DILIGÊNCIAS – ADVOGADO CORRESPONDENTE	Valores mínimos	Percentuais
18.1	Distribuição de petições em qualquer área	R\$250,00	
18.2	Distribuição de ação em qualquer área (primeira instância)	R\$350,00	
18.3	Distribuição de qualquer recurso	R\$350,00	
18.4	Audiência de conciliação em qualquer área como advogado ou representante	R\$500,00	
18.5	Audiência de instrução em qualquer área como advogado ou representante	R\$900,00	
18.6	Acompanhamento a cliente em repartição policial por ato	R\$980,00	
18.7	Despacho com juiz ou chefe de secretaria	R\$580,00	
18.8	Despacho em qualquer órgão público	R\$580,00	
18.9	Acompanhamento a clientes em exames periciais	R\$977,00	
18.10	Requerimentos de certidões ou qualquer outro documento e envio	R\$350,00	
18.11	Retirada/levantamento, envio de alvará	R\$350,00	
18.12	Acompanhamento de busca e apreensão de veículo ou outros bens	R\$900,00	
18.13	Extração de cópia de autos (até 100 cópias)	R\$250,00	
18.14	Digitalização dos autos	R\$250,00	
18.15	Acompanhamento de movimentação processual (processo físico ou PJE)	R\$500,00	
18.16	Distribuição de carta precatória	R\$350,00	
18.17	Preenchimento de guias e pagamentos de custas	R\$250,00	

19.	ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES	Valores mínimos	Percentuais
19.1	Câmara Municipal		
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$5.532,00	
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$5.948,00	
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$6.361,00	
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R\$6.915,00	
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R\$7.469,00	
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$8.022,00	
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$8.575,00	
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R\$9.128,00	
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0 (mensais)	R\$9.682,00	
19.2	Municípios		
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$10.987,00	
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$12.448,00	
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$13.830,00	
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R\$15.514,00	
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R\$16.597,00	
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$18.380,00	
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$19.363,00	



Empenho N°: 0000061

DADOS GERAIS

Empenho: 0000061

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Maraial

Unidade Orçamentária: CORPO DELIBERATIVO DA CAMARA

Histórico Empenho: PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS NA AREA DE GESTAO PUBLICA E LEGISLATIVA, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DOS FLUXOS DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS, COM EMISSAO DE PARACERES, AUXILIO DE DEMANDAS, COMISSAO DE LICITACAO E PROCURADORIA PARA A CAMARA DE VEREADORES DE MARAIAL PE

Data Empenho: 01/09/2022

CPF/CNPJ do Credor: 40.490.308/0001-87

Nome/Razão Social:

HENRIQUE LOURENCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: GESTAO ADMINISTRATIVA DA CAMARA

Ação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Serviços de Consultoria

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 23.600,00



Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	01/09/2022	R\$ 23.600,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 17.700,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	3	18/11/2022	R\$ 5.900,00
Liquidação	2	20/10/2022	R\$ 5.900,00
Liquidação	1	20/09/2022	R\$ 5.900,00

TOTAL PAGO: R\$ 17.700,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	18/11/2022			TRANSF		R\$ 5.900,00
Pagamento	20/10/2022			TRANSF		R\$ 5.900,00
Pagamento	20/09/2022			TRANSF		R\$ 5.900,00

● **Fonte: SAGRES** ■ Última Atualização: Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.





Empenho Nº: 0000001

DADOS GERAIS

Empenho: 0000001

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Quipapá

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA REFERENTE AO SERVICOS DE ASSESSORIA JURIDICA ESPECIALIZADA NF 235 NO MES DE JANEIRO 2022

Feedback

Data Empenho: 04/01/2022

CPF/CNPJ do Credor: 10.601.028/0001-38

Nome/Razão Social:

RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Ação: MANUTENCAO DOS SERVICOS DO PODER LEGISLATIVO

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 8.800,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	04/01/2022	R\$ 8.800,00
TOTAL LIQUIDADO: R\$ 8.800,00		



Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1	21/01/2022	R\$ 8.800,00

TOTAL PAGO: R\$ 8.800,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	21/01/2022	001	011207	000000002248		R\$ 8.800,00

● Fonte: SAGRES ■ Última Atualização: Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.





Empenho Nº: 0000010

DADOS GERAIS

Empenho: 0000010

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Catende

Unidade Orçamentária: CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Histórico Empenho: VALOR CORRESPONDENTE AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DEASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA QUEFIRMAM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DECATENDE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARCELO CASTOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DEADVOCACIA. ANO 2022

Data Empenho: 03/01/2022

CPF/CNPJ do Credor: 39.617.050/0001-58

Nome/Razão Social:

MARCELO CASTOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Ação: MANUNTECAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Serviços de Consultoria

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 72.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	03/01/2022	R\$ 72.000,00



TOTAL LIQUIDADO: R\$ 66.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	13	18/11/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	12	20/10/2022	R\$ 6.000,
Liquidação	11	20/09/2022	R\$ 6.000,
Liquidação - anulação	00000010	06/09/2022	-R\$ 6.000,
Liquidação	9	22/08/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	8	22/08/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	7	20/07/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	6	20/06/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	5	20/05/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	4	19/04/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	3	18/03/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	2	17/02/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	1	20/01/2022	R\$ 6.000,00

Feedback
✉

TOTAL PAGO: R\$ 66.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	18/11/2022	001	017612	000000388831		R\$ 6.000,00
Pagamento	20/10/2022	001	017612	000000388831		R\$ 6.000,00
Pagamento	20/09/2022	001	017612	000000388831		R\$ 6.000,00
Pagamento	22/08/2022	001	017612	000000388831		R\$ 6.000,00
Pagamento	20/07/2022	001	017612	000000388831		R\$ 6.000,00
Pagamento	20/06/2022	001	017612	000000388831		R\$ 6.000,00
Pagamento	20/05/2022	001	017612	000000388831		R\$ 6.000,00

Pagamento	20/04/2022	001	017612	000000388831	R\$ 6.000,00
Pagamento	18/03/2022	001	017612	000000388831	R\$ 6.000,00
Pagamento	18/02/2022	001	017612	000000388831	R\$ 6.000,00
Pagamento	20/01/2022	001	017612	000000388831	R\$ 6.000,00

Fonte: SAGRES **Última Atualização:** Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.





Empenho Nº: 0000018

DADOS GERAIS

Empenho: 0000018

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Agrestina

Unidade Orçamentária: CORPO DEBERATIVO E SECRETARIA DA CAMARA

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATACAO DE CONSULTORIA NOS ATOS DE GESTAO, ACOMPANHAMENTO DOS FEITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS COM EXIGENCIA SOLENES E NOTIFICACOES PARLAMENTARES, AUTOS DE INFRACOES DAS REUNIOES SOLENES E NOTIFICACOES PARLAMENTAR LEGISLATIVA, ORIENTACAO DAS NORMAS E DEVERES INSERTOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 101 2000, LEI FEDERAL N° 4320/64 E ASSENTAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2022, CONFORME TERMO ADITIVO.

Data Empenho: 03/01/2022

CPF/CNPJ do Credor: 40.255.459/0001-50

Nome/Razão Social:

THAIS DOMINIQUE BESSERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Ação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL

Categoria Económica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Serviços de Consultoria



Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 58.500,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	03/01/2022	R\$ 58.500,00



TOTAL LIQUIDADO: R\$ 58.500,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	9	16/09/2022	R\$ 6.500,
Liquidação	8	10/08/2022	R\$ 6.500,
Liquidação	7	12/07/2022	R\$ 6.500,
Liquidação	6	17/06/2022	R\$ 6.500,00
Liquidação	5	12/05/2022	R\$ 6.500,00
Liquidação	4	11/04/2022	R\$ 6.500,00
Liquidação	3	11/03/2022	R\$ 6.500,00
Liquidação	2	15/02/2022	R\$ 6.500,00
Liquidação	1	14/01/2022	R\$ 6.500,00

Fonte: SAGRES

TOTAL PAGO: R\$ 58.500,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	16/09/2022					R\$ 6.500,00
Pagamento	10/08/2022					R\$ 6.500,00
Pagamento	12/07/2022	001	001961	000000114413		R\$ 6.500,00
Pagamento	17/06/2022					R\$ 6.500,00
Pagamento	12/05/2022					R\$ 6.500,00
Pagamento	11/04/2022	001	001961	000000114413		R\$ 6.500,00
Pagamento	11/03/2022	001	001961	000000114413		R\$ 6.500,00
Pagamento	15/02/2022	001	001961	000000114413		R\$ 6.500,00
Pagamento	14/01/2022					R\$ 6.500,00

Fonte: SAGRES

Fonte: SAGRES Última Atualização: Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente,

dados auditados.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230701103946.pdf>
assinado por: idUser 83



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023

TERMO DE JUSTIFICACÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
E
ESCOLHA DO PRESTADOR E VALOR

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Jaqueira, por ordem do Presidente da Câmara, autoridade superior, no uso de suas funções, autuou o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, o fazendo com arrimo nas disposições do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, observando a singularidade e tecnicidade do objeto e a notória especialização, sem olvidar para a confiança pessoal depositada pela gestão no escritório de advocacia proponente, consoante expresso no Despacho de Autorização, tudo objetivando a contratação direta do escritório **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, com vistas à contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE, com ênfase em direito público e questões administrativas de maior complexidade, como também na área de técnica legislativa geral, englobando os seguintes serviços:

➤ Visando os serviços de assessoria jurídica em técnica legislativa:

- Emitir pareceres jurídicos, quando solicitado pela Presidência, sobre projetos de lei e outras proposituras submetidas à apreciação meritória do Plenário da Casa.
- Emitir pareceres jurídicos, quando solicitado pela Presidência, por qualquer dos Vereadores ou pelas Comissões Permanentes, sobre projetos de lei e outras proposituras submetidas à apreciação meritória do Plenário da Casa, assim como assuntos relacionados à atuação legislativa.
- Acompanhar as reuniões ordinárias, extraordinárias ou solenes da Câmara Municipal, no horário diurno ou noturno, sempre que solicitado, auxiliando os trabalhos da Mesa e proferindo parecer escrito ou verbal sobre questões de interpretação levantadas em relação ao Regimento Interno ou a Lei Orgânica Municipal.
- Comparecer, acompanhar e assessorar os Vereadores na análise de proposições submetidas às comissões permanentes, orientando a confecção dos respectivos pareceres.



- e) Manifestar-se e assessorar em outros assuntos não especificados, desde que guardem pertinência temática com as atribuições do Poder Legislativo.
- f) Representar a Câmara judicialmente, em todas as instâncias, em processos em que a mesma seja parte, oponente ou interveniente.

➤ Visando os serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo:

- a) Acompanhar as fases interna e externa dos procedimentos licitatórios e todas as suas modalidades, expedindo pareceres jurídicos da fase interna e externa, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Auxiliar na formação e elaboração da Prestação de Contas Anual.
- c) Atuar tecnicamente nas eventuais auditorias e tomadas de contas especiais instauradas e afetas ao período contratual, bem como em qualquer procedimento administrativa e judicial que envolva a Câmara Municipal de Jaqueira, seja como interveniente ou oponente, em 1^ª e 2 instâncias.
- d) Assessorar o gestor público nos procedimentos internos de gestão pública e atos de pessoal, orientando o gestor ao cumprimento das determinações legais específicas e do cumprimento das determinações e portarias expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- e) Orientar o gestor no cumprimento das metas e deveres impostos à Administração Municipal pela Lei de Responsabilidade Fiscal LRF.
- f) Orientar o gestor no cumprimento dos postulados trazidos pela Lei Federal nº 4.320/64.
- g) Prestar consultoria com vistas ao cumprimento das determinações expedidas pelo TCE/PE em suas decisões, bem como as rotinas administrativas traçadas pelas resoluções e normativos traçados pelo Tribunal de Contas de Pernambuco.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de atender as demandas técnicas cotidiana de cunho legal, gerencial e de técnica legislativa da Câmara Municipal de Jaqueira, para atendimento das demandas administrativas de gestão e de pessoal, bem como das demandas próprias das Comissões Permanentes, sem olvidar para a representação judicial da edilidade, evitando a solução de continuidade do regular serviço público disponibilizado por ausência de serviços técnicos especializados no quadro de pessoal efetivo da municipalidade.

Consta dos autos os motivos determinantes da contratação, bem como a sua finalidade e destinação, além de restar incontrovertido a base legal e normativa que fundamentou o pleito de



contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam os artigos 25, inciso II, e 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, sem olvidar para o artigo 3º-A e parágrafo único da Lei Federal nº 8.906/94, e para o teor das Súmulas 39 e 252 do TCU.

Ademais, após compulsar a documentação juntada em anexo à Proposta Comercial apresentada pelo escritório **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, não há dúvidas que os serviços por ele disponibilizados são técnicos e singulares, e que o mesmo, através do seu representante e responsável técnico, detém notória especialização na área, através da comprovação da titulação necessária para o *múnus* e, sobretudo, pela presença do know-how que adquiriu ao longo dos mais de 10 (dez) anos de militância dedicada à área de assessoria e consultoria pública em direito municipal e administrativo (advocacia municipalista), com atendimento de excelência em inúmeras Prefeituras, Câmaras Municipais, entidades e órgãos atendidos, e, até o presente, sem nenhum registro de sanção ou falta grave que desabone o histórico pregresso dos serviços disponibilizados nas mais variadas regiões do Estado de Pernambuco.

De igual sorte, resta presente no feito administrativo o elemento volitivo da confiança da gestão nos serviços disponibilizados pela empresa **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.170/0001-51, em razão do seu histórico pretérito inclusive na Câmara Municipal de Jaqueira, o que robustece em suplementação a vindoura contratação.

Outrossim, é de bom tom consignar que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação exigíveis para procedimentos licitatórios complexos, salvo algumas exceções tidas por exorbitantes para o cenário de contratação direta por inexigibilidade, ou pela natureza dos serviços, portanto não houve facilitação ou simplificação documental objetivando a contratação direta com empresa inidônea ou desprovida das condições mínimas de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeiro e nem fiscal ou trabalhista.

A necessidade restou apurada, e aliado a esta encontra-se demonstrada a natureza técnica e singular dos serviços e a notória especialização da empresa a ser contratada, sem olvidar para o incontestável fato de tratar-se de serviço técnico especializado prescrito em lei, justificando assim o procedimento de inexigibilidade de licitação, com esteio nos artigos 25, inciso II, e 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como para o teor do artigo 3º-A e parágrafo único da Lei Federal nº 8.906/94, e para as disposições das Súmulas 39 e 252 do TCU.

RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR

Como resta evidenciado de forma solar na Súmula 252 do TCU, para a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, ou seja, alegando a inviabilidade de competição, é imprescindível que restem demonstrados três requisitos, quais sejam: serviço técnico



especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

O escritório DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, constituído em idos de 2012, conta com uma vasta clientela, tendo atendido vários órgãos e entidades da administração pública desde sua constituição, conforme evidencia-se da consulta realizada ao Portal do Tome Conta no TCE-PE, fazendo com que nesses 10 (dez) anos de experiência adquirisse um know-how diferenciado na área de assessoria em técnica legislativa e consultoria na área de direito administrativo, licitações e contratos, e técnica legislativa geral, voltadas para Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Autarquias Municipais e demais órgãos/entidades públicas, portanto, como demonstrado alhures, **presta serviços técnicos especializados** consoante prescreve o artigo 13, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos, uma vez que oferta serviços de assessoria e consultoria técnicas de natureza jurídica especializada em Direito Administrativo, com ênfase em Licitações e Contratos, realidade que torna-se evidente com a redação do artigo 3º-A e parágrafo único da Lei Federal nº 8.906/94, que verbera:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Acerca da singularidade do serviço, é imperioso registrar que NÃO é qualquer advogado ou qualquer escritório da área que exerce as funções com excelência e experiência, uma vez que estas características são adquiridas com a vivência prática na matéria gestão pública, técnica legislativa, direito administrativo municipal, e licitações e contratos públicos, sendo, pois, os serviços da empresa DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, singulares não só pelo know-how da empresa, mas, sobretudo, pela presença do elemento da confiança na qualidade técnica dos serviços prestados, e pela importância dos reflexos do serviço na vivência da administração pública e do órgão.

Outrossim, a singularidade é atrelada diretamente à notória especialização, sendo ambos, partes de um mesmo todo.

Quanto a notória especialização, no caso, evidencia-se pelo know-how da vida pregressa da empresa na área, sobretudo pelo desempenho anterior em vários outros órgãos, o que encontra-



se intrinsecamente relacionado a experiência da empresa na área de assessoria e consultoria em direito municipal e administrativo, inclusive com vasta experiência pretérita em Municípios da região, sem esquecer de outros fatores relevantes como a qualidade e experiência da equipe técnica, o aparelhamento de sua infraestrutura de atendimento presencial e remoto, dentre outros fatores subjetivos relacionados à expertise.

Ainda acerca da notória especialização, ao compulsar a documentação de titulação de seu responsável técnico, Dr. **Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza**, vê-se que além do histórico de atuação pretérita, há formação técnica e especialização que tornam os serviços disponibilizados ainda mais singulares.

Vejamos a relação de órgãos atendidos pela empresa:

Prefeitura Municipal de Jataúba-PE
Câmara Municipal de Maraial-PE
Câmara Municipal de Catende-PE
Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Catende - PE
Câmara Municipal de Belo Jardim-PE
Instituto de Previdência do Município de Belo Jardim-PE
Secretaria Municipal de Saúde de Belo Jardim-PE
Câmara Municipal de Belém de Maria-PE
Câmara Municipal de Pesqueira – PE
Prefeitura Municipal de Santa Cruz - PE
Câmara Municipal do Exu-PE
Prefeitura Municipal de Glória do Goitá – PE
Prefeitura Municipal de Sairé -PE





Instituto de Previdência Social do Município de Igarassu – PE
Prefeitura Municipal de Agrestina - PE
Prefeitura Municipal de Jupi - PE
Prefeitura Municipal de Caetés - PE
Prefeitura Municipal de Primavera - PE
Prefeitura Municipal de Ibirajuba-PE
Câmara Municipal de Ibirajuba-PE
Câmara Municipal de Altinho-PE
Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE
Câmara Municipal de Jaqueira - PE

Justificada, pois, a escolha da empresa prestadora dos serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica de natureza singular, vez que ululante a notória especialização e, por via reflexa, o cumprimento das exigências prescritas nos artigos 25, inciso II, e 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, sem olvidar para o artigo 3º-A e parágrafo único da Lei Federal nº 8.906/94, e para o teor das Súmulas 39 e 252 do TCU.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de licitações e contratos públicos, imprescindíveis à rotina cotidiana dos trabalhos administrativos demandados pela Câmara Municipal de Jaqueira-PE, foi apresentado pela empresa proponente no valor global de **R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)**, compatível com 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Compulsando os valores mensais propostos à luz da realidade de mercado levantada relativamente a contratações similares realizadas no exercício 2023 entre Municípios e órgãos do Estado de Pernambuco, através da ferramenta Tome Conta do TCE/PE, não se vislumbra sobrepreço.





Diligenciando cada uma das referências de levantamentos de preços juntadas pela proponente, restou evidenciado que, de fato, são procedentes, e que, por via reflexa, o preço proposta é compatível com o valor médio de mercado dos serviços, sem considerar a expertise e a notória especialização do prestador específico, e também o elemento da confiança na gestão na qualidade dos serviços técnicos disponibilizados. Portanto, não há que se falar em sobrepreço, restando mais que justificado o preço proposto.

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, ainda com arrimo neste, vimos comunicar ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira a presente declaração de inexigibilidade de licitação, para que proceda a devida ratificação, se assim entender oportuno e conveniente.

Jaqueira (PE), 04 de janeiro de 2023.

MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO

Presidente da CPL

LUIZ ALVES DE MACEDO

Secretário da CPL

AMANDA VALÉRIA DA SILVA

Membro da CPL

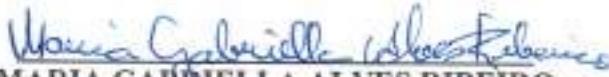


CERTIDÃO

Na data de hoje, com a autorização do Presidente, entrei em contato com a Procuradoria Geral do Município, solicitando os bons préstimos no sentido de analisar e emitir parecer jurídico acerca da pretensa Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços jurídicos em favor desta Câmara Municipal de Jaqueira, tendo sido informado pelo Procurador Geral, Dr. Hertonn Leonardo, que iria comunicar o fato à Prefeita, e havendo autorização para a atuação extraordinária, compareceria para apreciar e opinar sobre o feito.

As 11h22 minutos do dia 04/01/2023, o Dr. Hertonn Leonardo compareceu à Câmara, solicitou acesso a cópia integral do Processo Administrativo nº 001/2023, Inexigibilidade nº 001/2023, que após conclusão das autuações foi numerado e feito concluso.

Jaqueira (PE), 04 de janeiro de 2023.


MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO OPINATIVO

CONSULENTE: CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE

ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023

RELATÓRIO

Trata-se de análise requerida de forma excepcional pela Comissão Permanente de Licitações – CPL da Câmara de Vereadores de Jaqueira-PE, com base no teor do art. 38, Inciso VI e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, acerca da contratação direta através da Inexigibilidade nº 001/2023 da empresa **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, representada pelo seu titular, o Dr. DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA, OAB|PE nº 30.273, para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE, com ênfase em direito público e questões administrativas de maior complexidade, como também na área de técnica legislativa geral, com base nas disposições contidas no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, aliada ao disposto na Súmula 252 do Tribunal de Contas da União.

É o relatório, passo a opinar.

PARECER

Ab initio, cumpre ressaltar que este parecer se reservará a analisar aos aspectos legais do procedimento em apreciação e se é o caso de inexigibilidade de licitação, todavia esta Procuradoria Municipal não analisará aspectos técnicos, econômicos e conveniência da contratação.

Feito este registro, numa análise meritória dos aspectos mencionados, ressalta-se que a Constituição Federal de 1988, impõe à Administração Pública a obrigação de utilizar o processo licitatório para efetuar compras, alienações e contratações, vejamos:

Art. 37 (...)



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, a Inexigibilidade de Licitação é uma das ressalvas legais, *in casu*, trazida à baila no artigo 25 da Lei de Licitações e Contratos, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

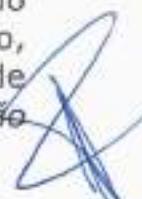
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifos nossos)

Porquanto, o procedimento adotado é perfeitamente amoldável a contratação de serviços técnicos profissionais especializados afetos a assessoria e consultoria jurídica objeto do procedimento sob apreciação.

DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO E SINGULAR

Demonstrada a possibilidade legal do procedimento escolhido, passa-se a analisar o preenchimento dos requisitos necessários à hipótese de contratação através de inexigibilidade de licitação.

Tomando por base o conceito do que é serviços técnicos especializados de natureza singular, consoante redação do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, podendo-se apontar que serviços técnicos especializados são aqueles que envolvem alta especialização em determinada área do conhecimento, aqueles que demandam um esmero técnico distinto, requerendo um conteúdo subjetivo na sua execução, um toque de pessoalidade, que o qualifica como singular. "A natureza da prestação





produzida nos serviços técnicos profissionais reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática"1.

Apura-se a subsunção do objeto em tela com o teor do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, analisado de forma concomitante e necessária com o disposto no artigo 13 da mencionada lei, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)
III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(...)
(grifo nosso)

Note-se, que a própria lei especifica as hipóteses de exceção à regra geral, atinente a discricionariedade do gestor público nas hipóteses de contratação direta, caso entenda-se após a instrução do procedimento, por inexigibilidade de licitação para os casos mencionados.

Desta feita, resumidamente, o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, observando a rigor a legislação específica e os princípios gerais norteadores da Administração Pública, sob o prisma inclusive o interesse público.

Sem esquecer, entretanto, dos requisitos cumulativos dispostos na Súmula 252 do Tribunal de Contas da União - TCU, abaixo:

Súmula 252 – TCU

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de **três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**

Em que pese a natureza singular do serviço (*vide* art. 3º-A da Lei Federal nº 8.906/94), bem como a notória especialização da empresa a ser contratada, é importante a compreensão a definição de serviço singular,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal - Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18º ed. São Paulo: Dialética, 2009.



entendido como aquele cuja prestação necessita de determinado profissional para ser realizado.

Marçal Justen Filho² assim define:

Singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) Ou seja, a fórmula 'natureza singular' destina-se a evitar generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. (...) É necessário examinar se um profissional qualquer de qualificação média enfrenta e resolve problemas dessa ordem, na atividade profissional comum.

Nesse diapasão, por meio do Acórdão n.º 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, o TCU aprovou a Súmula nº 264, com o entendimento a seguir:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

A esse respeito, importa mencionar que a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área pública pela Administração, seja por meio de profissional pessoa física, ou mesmo pessoa jurídica, como no caso em tela, reveste-se de singularidade na medida em que exige do profissional argúcia e desenvoltura em seu mister, para não comprometer a atividade desenvolvida pelo administrador público, que por tal motivo deve depositar confiança especial naquele contratado.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE, com ênfase em direito público e questões administrativas de maior complexidade, como também na área de técnica legislativa geral, pelo prazo de 12 (doze) meses,

²[4] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12ª edição. São Paulo: Dialética, 2008, pp. 350 e 351.



conforme detalhamento incuso no projeto básico que instrui os autos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022.

Os serviços pretendidos são singulares notoriamente singulares, em perfeita harmonia e compatibilidade com as disposições do artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o artigo 3º-A da Lei Federal nº 8.906/94

Deste modo, à luz de tudo o que foi demonstrado, resta evidente que a atividade de consultoria e assessoria jurídica, é, por sua natureza, uma atividade de natureza técnica e singular. De toda a sorte, a própria doutrina, de forma majoritária, não nega a possibilidade de contratação com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A notória especialização do profissional, ou da empresa capaz de justificar a contratação pela Administração Pública está rege-se pelo art 25, §1º, da Lei de Licitações, vejamos:

Art. 25 (...).

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: *desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica*. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar a notória especialização almeja na lei.

Na contratação específica, nota-se que a **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, na pessoa do seu titular e responsável técnico, Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza, possui renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar, com comprovada especialização na área de gestão e administração pública, conforme documentos jungidos ao procedimento.

Depreende-se da documentação apresentada pela empresa





para fins de comprovação da notória especialização, a notória especialização profissional, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

De sorte que, restou configurada também a singularidade dos serviços em conformidade com o disposto com a legislação aplicável.

DO PREÇO E DO CONTRATO

Ademais, o objeto do contrato a ser firmado com o Município encontra-se compatível com os preços de mercado, conforme apurado nas pesquisas de preços levantadas através de consultas ao sítio eletrônico do TCE/PE, na aba Tome Conta, especificamente em relação a serviços similares contratados, o que foi diligenciada pela CPL e comparado em relação aos documentos comprobatórios trazidos pela proponente, de modo que, encontram-se dentro dos padrões de mercado, escoimado de indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

Feitas as considerações acima, após a análise da minuta contratual que será firmada com o prestador de serviços, constada a perfeita compatibilidade com os princípios constitucionais que versam sobre os contratos públicos, trazendo em seu corpo as obrigações dos contratantes, as garantias, descrição dos serviços, prazos, valores e demais definições básicas próprias da contratações públicas, resta comprovada a legalidade da minuta de Contrato em conformidade com as definições prevista da Lei nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Ante ao apurado, face ao atendimento às exigências legais para contratação da empresa **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, posto que o renomado escritório de advocacia comprovou possuir especialização técnica capaz de subsidiar com segurança as decisões da gestão administrativa do Município de Jaqueira através de informações atualizadas, demonstrando elevado grau de confiança na prestação dos serviços, sem olvidar para a natureza eminentemente técnica e singular do mesmo.

Com base no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, III da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto no artigo 3º-A da Lei nº 8.906/94, ante à perfeita subsunção da situação processual submetida às hipóteses legais permissivas, diante da realidade instruída no Processo Administrativo nº



001/2023, Inexigibilidade nº 001/2023, esta Procuradoria Municipal opina pela legalidade da contratação direta da empresa **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51**, através da Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, o processo fica condicionado à apreciação, aprovação e ratificação da autoridade superior, e diante da eventual ratificação, registro a necessidade de a CPL adotar todas as providências com vistas à realização da publicação do ato de ratificação e dos extratos dos vindouros contratos na imprensa oficial, para que por meio da efetiva publicidade surtam os seus efeitos jurídicos e legais.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Jaqueira-PE, em 04 de janeiro de 2023.



HERTONN LEONARDO RODRIGUES SILVA
Procurador Geral do Município de Jaqueira-PE
OAB|PE nº 37.603





TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira, para ratificação do presente processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, já seguindo os autos instruídos com o parecer jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município de Jaqueira, em atendimento a pedido de apoio técnico excepcional neste procedimento.

Jaqueira (PE), 04 de janeiro de 2023.


MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO
Presidente da CPL





TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, no uso de suas atribuições, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, após compulsar a realidade administrativa instruída no bojo do Processo Administrativo nº. 001/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023, que tem por objeto a “**Contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE, com ênfase em direito público e questões administrativas de maior complexidade, como também na área de técnica legislativa geral**”, conforme condições, descrições, especificações e quantitativos contidos no Projeto Básico (Anexo I),

CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais de habilitação necessárias à contratação direta da empresa **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, na forma prescrita no Processo Administrativo nº 001/2023;

CONSIDERANDO a demonstração de que se tratam de serviços técnicos especializados, de natureza singular, e a notória especialização da empresa **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos registrados no TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DO PRESTADOR E VALOR;

RECONHECE e RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023, e autoriza a contratação direta da empresa **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, com o fito de “**Contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE, com ênfase em direito público e questões administrativas de maior complexidade, como também na área de técnica legislativa geral**”, preço valor global de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), observado o valor consignado no Termo de Justificação de inexigibilidade de licitação e escolha do prestador e valor emitido pela CPL, e na proposta comercial anexa.

Jaqueira (PE), 04 de janeiro de 2023.

ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data de hoje procedi a contato telefônico com a representante legal da empresa **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, cientificando-a da ratificação da Inexigibilidade nº 001/2023, e autorização de contratação pelo Exmo. Presidente, solicitando o imediato comparecimento da mesma para assinatura do respectivo instrumento contratual.

Jaqueira (PE), 05 de janeiro de 2023.

Maria Gabriella Alves Ribeiro
MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO
Presidente da CPL





CONTRATO N° 001/2023

Contrato de prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE, com ênfase em direito público e questões administrativas de maior complexidade, como também na área de técnica legislativa geral, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Jaqueira** e a empresa **Diego Souza Sociedade Individual de Advocacia**, conforme Processo Administrativo nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.990/0001-04, com sua sede na Rua José Pellegrino, s/n, bairro Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 3.963.549-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 772.922.194-20, residente e domiciliado no Engenho Laranjeira, s/n, Zona Rural, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CÂMARA/CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.171.710/0001-51, com sede na Rua do Riachuelo, nº 159, sala 101, bairro Mauricio de Nassau, Município de Caruaru-PE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 30.273, portador da cédula de identidade RG nº 6.813.210 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 061.601.114-85, com endereço profissional na sede da contratada, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a ratificação da Inexigibilidade nº 001/2023, Processo Administrativo nº 001/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do objeto da Inexigibilidade nº 001/2023, de que trata o Processo Administrativo nº 001/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a “**Contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE, com ênfase em direito público e questões administrativas de maior complexidade, como também na área de técnica legislativa geral**”, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I) e na Proposta Comercial apresentada, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor global deste contrato será de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), compatível com 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato em prazo inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - No caso de o objeto vir a ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, após os 12 (doze) primeiros meses contados da apresentação da proposta comercial, poderá ser o valor reajustado pelo IPC-A, desde que solicitado pela Contratada, contando o reajuste a partir do pleito formal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

Subcláusula primeira - Poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quarta - A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quinta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas



fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento do Município de Jaqueira para 2023, destinados à Câmara Municipal de Jaqueira, correspondendo à dotação orçamentária abaixo especificada:

1 - Poder Legislativo

- 01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
- 01.031.0101.2202.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pela unidade administrativa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

O prazo de início de execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, que servirá de ordem de serviço, nos termos do Anexo I e Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Subcláusula primeira - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

Subcláusula segunda - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Subcláusula terceira – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Jaqueira, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços e atestar o recebimento regular e a liquidação do(s) objeto(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, na execução do objeto desta Inexigibilidade, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Subcláusula primeira - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula segunda - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Subcláusula terceira - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente do Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal de Jaqueira, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu artigo 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será essa resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do artigo 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;
- II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IV - Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Projeto Básico que instrui o procedimento administrativo de contratação, respeitando, impreterivelmente, a carga horária mínima e as visitas semanais na sede do CONTRATANTE;
- V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e
- VI - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- VI - Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- VII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- VIII - Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- IX - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Notas Fiscais; e
- X - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Jaqueira, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como

Rua José Pellegrino, s/n. Centro.
Jaqueira-PE.

Telefone: 081 3689.1162 | 3689.1143
E-mail: camarajaqueira1@hotmail.com



as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim havarem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 05 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
Armando Barros de Oliveira
- Contratante -

DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 15.171.710/0001-51
Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza
- Contratada -

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 191.886.844/15

NOME:
CPF: 122.440.844-69